

澳門特別行政區
第 4/2019 號法律

修改第 9/1999 號法律《司法組織綱要法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改第9/1999號法律

經第7/2004號法律、第9/2004號法律及第9/2009號法律修改的第9/1999號法律第十四條、第十八條、第二十一條、第二十三條、第二十四條、第二十九-D條、第三十條、第三十三條、第三十五條、第三十六條、第三十八條、第四十一條、第四十三條、第四十四條、第四十九條、第五十條、第五十二條、第五十四條、第五十六條、第五十七條、第六十條、第六十四條及第六十六條修改如下：

“第十四條

兼任職務

一、基於第一審法院、中級法院及終審法院工作所需，法官委員會可指定任何法官在同一審級法院內以兼任方式，包括在多於一個分庭、法庭或法院擔任職務。

二、法官根據法官委員會的決定，在有關法院、法庭或分庭有管轄權審理的各類訴訟程序中，又或僅在某類別訴訟程序中擔任所兼任的職務。

三、兼任職務的法官有權收取附加報酬，該報酬根據訂定法官薪俸制度的法規的規定訂定。

第十八條

法定上訴利益限額

一、在民事及勞動法上的民事方面，第一審法院及中級法院的法定上訴利益限額分別為澳門幣十萬元及一百萬元。

二、在行政上的司法爭訟方面的訴訟及請求，如案件或請求的利益值係可確定者，第一審法院的法定上訴利益限額為澳門幣十萬元，中級法院的法定上訴利益限額為澳門幣一百萬元。

三、〔……〕

四、中級法院作為第一審法院審理案件時，該法院的法定上訴利益限額為第一審法院的法定上訴利益限額。

五、〔原第四款〕

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 4/2019

Alteração à Lei n.º 9/1999 — Lei de Bases da
Organização Judiciária

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 9/1999

Os artigos 14.º, 18.º, 21.º, 23.º, 24.º, 29.º-D, 30.º, 33.º, 35.º, 36.º, 38.º, 41.º, 43.º, 44.º, 49.º, 50.º, 52.º, 54.º, 56.º, 57.º, 60.º, 64.º e 66.º da Lei n.º 9/1999, alterada pela Lei n.º 7/2004, pela Lei n.º 9/2004 e pela Lei n.º 9/2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

Acumulação de funções

1. Quando as necessidades do serviço dos tribunais de primeira instância, do Tribunal de Segunda Instância e do Tribunal de Última Instância o justificarem, o Conselho dos Magistrados Judiciais pode designar um juiz para exercer funções em acumulação na mesma instância, inclusive em mais do que uma secção, em mais do que um juízo ou em mais do que um tribunal.

2. As funções acumuladas são exercidas pelos juízes quanto à generalidade dos processos para cujo conhecimento o tribunal, juízo ou secção é competente ou apenas quanto a algumas espécies de processos, nos termos determinados pelo Conselho dos Magistrados Judiciais.

3. A acumulação de funções confere ao juiz o direito a receber uma remuneração adicional, a fixar nos termos previstos no diploma relativo ao regime remuneratório dos magistrados.

Artigo 18.º

Alçadas

1. Em matéria cível e cível laboral, a alçada dos tribunais de primeira instância é de 100 000 patacas e a do Tribunal de Segunda Instância é de 1 000 000 patacas.

2. Em matéria de acções e pedidos do contencioso administrativo, quando o valor da causa ou do pedido seja susceptível de determinação, a alçada dos tribunais de primeira instância é de 100 000 patacas e a do Tribunal de Segunda Instância é de 1 000 000 patacas.

3. [...].

4. Nas situações em que o Tribunal de Segunda Instância conheça da causa em primeira instância, a alçada deste tribunal é a dos tribunais de primeira instância.

5. [Anterior n.º 4].

第二十一條
規範管轄權的法律

一、〔……〕

二、除非審理案件的法院或法庭被裁撤，又或法院或法庭獲賦予原本不具備審理案件所需的管轄權，否則嗣後發生的事實變更及法律變更均無須理會，但另有規定者除外。

三、〔……〕

第二十三條
第一審法院的運作

一、〔……〕

二、〔……〕

三、獨任庭由一名法官組成，除非另有規定，該法官為負責卷宗的法官。

四、〔……〕

五、〔……〕

六、在不妨礙訴訟法律另有規定的情況下，合議庭有管轄權審判下列訴訟程序及問題：

(一) 〔……〕

(二) 提出民事損害賠償請求且其利益值超過中級法院法定上訴利益限額的刑事訴訟程序；

(三) 在按普通通常訴訟程序進行的民事宣告訴訟程序辯論及審判聽證中的事實問題，以及在按普通通常訴訟程序進行的特別程序、附隨事項及執行程序的辯論及審判聽證中的事實問題，但有關訴訟的利益值須超過中級法院法定上訴利益限額；

(四) 在按普通訴訟程序進行的勞動宣告訴訟程序辯論及審判聽證中的事實問題，以及在按普通訴訟程序進行的特別程序、附隨事項及執行程序的辯論及審判聽證中的事實問題，但有關訴訟的利益值須超過中級法院法定上訴利益限額；

(五) 在屬行政法院管轄權的訴訟辯論及審判聽證中的事實問題，但有關訴訟的利益值須超過中級法院法定上訴利益限額；

(六) 〔原(五)項〕

第二十四條
合議庭主席的權限

一、〔……〕

二、屬上條第六款(三)、(四)及(六)項規定的情況，即

Artigo 21.º

Lei reguladora da competência

1. [...].

2. Salvo disposição em contrário, são irrelevantes as modificações de facto e de direito que ocorram posteriormente, excepto se for suprimido o tribunal ou o juízo a que a causa estava afectada ou se lhe for atribuída competência de que inicialmente carecesse para o conhecimento da causa.

3. [...].

Artigo 23.º

Funcionamento dos tribunais de primeira instância

1. [...].

2. [...].

3. O tribunal singular é composto por um juiz que, salvo disposição em contrário, é o juiz do processo.

4. [...].

5. [...].

6. Sem prejuízo de disposição em contrário das leis de processo, compete ao tribunal colectivo julgar:

1) [...];

2) As acções penais em que tenha sido deduzido pedido de indemnização cível, sempre que este seja de valor superior à alçada do Tribunal de Segunda Instância;

3) As questões de facto nas audiências de discussão e julgamento de acções cíveis declarativas de processo comum ordinário, de processos especiais, de incidentes e de processos de execução que sigam os termos do processo comum ordinário, cujo valor seja superior à alçada do Tribunal de Segunda Instância;

4) As questões de facto nas audiências de discussão e julgamento de acções laborais declarativas de processo comum, de processos especiais, de incidentes e de processos de execução que sigam os termos do processo comum, cujo valor seja superior à alçada do Tribunal de Segunda Instância;

5) As questões de facto nas audiências de discussão e julgamento de acções da competência do Tribunal Administrativo, cujo valor seja superior à alçada do Tribunal de Segunda Instância;

6) [Anterior alínea 5)].

Artigo 24.º

Competência do presidente de tribunal colectivo

1. [...].

2. Salvo disposição em contrário, nos casos previstos nas alíneas 3), 4) e 6) do n.º 6 do artigo anterior, o julgamento

使合議庭無參與，仍由合議庭主席負責審判事實上的事宜及製作終局判決書，但另有規定者除外。

三、〔……〕

第二十九-D條

家庭及未成年人法庭的管轄權

一、〔……〕

(一) 〔……〕

(二) 〔……〕

(三) 〔……〕

(四) 〔……〕

(五) 〔……〕

(六) 提供扶養的訴訟及執程序；

(七) 〔……〕

(八) 〔……〕

(九) 〔……〕

二、〔……〕

第三十條

行政法院

一、〔……〕

二、〔……〕

(一) 〔……〕

(1) 〔……〕

(2) 〔……〕

(3) 〔……〕

(4) 〔……〕

(5) 〔……〕

(6) 〔廢止〕

(二) 〔……〕

(三) 下列訴訟：

(1) 〔……〕

(2) 〔……〕

da matéria de facto e a elaboração da sentença final cabem ao juiz presidente de tribunal colectivo, ainda que o tribunal colectivo não intervenha.

3. [...].

Artigo 29.º-D

Competência dos Juízos de Família e de Menores

1. [...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) Acções e execuções por alimentos;

7) [...];

8) [...];

9) [...].

2. [...].

Artigo 30.º

Tribunal Administrativo

1. [...].

2. [...]:

1) [...]:

(1) [...];

(2) [...];

(3) [...];

(4) [...];

(5) [...];

(6) [Revogada]

2) [...];

3) Das acções relativas a:

(1) [...];

(2) [...];

- | | |
|-----------------------------------|---|
| (3) [.....] | (3) [...]; |
| (4) [.....] | (4) [...]; |
| (5) 關於命令作出屬(一)項所指實體權限的依法應作出的行政行為; | (5) Determinação da prática de actos administrativos legalmente devidos, que sejam da competência das entidades referidas na alínea 1); |
| (四) [.....] | 4) [...]; |
| (五) [.....] | 5) [...]. |
| 三、[.....] | 3. [...]. |
| 四、[.....] | 4. [...]. |
| 五、[.....] | 5. [...]; |
| (一) [.....] | 1) [...]; |
| (二) [廢止] | 2) [Revogada] |
| (三) [.....] | 3) [...]; |
| (四) [.....] | 4) [...]; |
| (五) [.....] | 5) [...]; |
| (六) [.....] | 6) [...]; |
| (七) [.....] | 7) [...]. |

第三十三條
第一審法院院長

一、第一審法院由該等法院一名法官擔任院長，院長由行政長官從該等法院屬確定委任的法官中任命。

二、[.....]

三、[.....]

四、[.....]

五、[.....]

六、第一審法院院長的司法工作可根據法官委員會訂定的規定減少。

第三十五條
院長及法官的代任

一、第一審法院院長出缺、不在或迴避時，由該等法院年資最久且屬確定委任的法官以兼任制度代任。

Artigo 33.º

Presidente dos tribunais de primeira instância

1. Os tribunais de primeira instância são presididos por um juiz destes tribunais, nomeado pelo Chefe do Executivo, de entre os juizes de nomeação definitiva daqueles tribunais.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. O serviço judicial do presidente dos tribunais de primeira instância pode ser reduzido, em termos a definir pelo Conselho dos Magistrados Judiciais.

Artigo 35.º

Substituição do presidente e dos juizes

1. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o presidente dos tribunais de primeira instância é substituído, em regime de acumulação, pelo juiz mais antigo de nomeação definitiva nestes tribunais.

二、法官出缺、不在或迴避時，按以下規定由另一法官以兼任制度代任：

(一) 在僅有一名法官的法院或法庭，由法官委員會指定代任人；

(二) 在分為若干個庭的法院，第一庭的法官由第二庭的法官代任，第二庭的法官由第三庭的法官代任，如此類推，最後一庭的法官由第一庭的法官代任。

三、上款(二)項的規定經適當配合後，適用於多於一名法官的其他法院或法庭。

四、第十四條第三款的規定，適用於本條所規定的代任。

五、屬第一款規定的情況，代任人可選擇收取相等於被代任人基本薪俸的報酬。

第三十六條

管轄權

[……]

(一) 審判對第一審法院的裁判提起司法上訴的案件，以及對自願仲裁程序中作出而可予以爭執的裁決提起上訴的案件；

(二) [……]

(1) 立法會主席及司長；

(2) [原(1)分項]

(3) [原(2)分項]

(4) 法院司法官及檢察院司法官；

(三) [……]

(1) 立法會主席及司長；

(2) [原(1)分項]

(3) [原(2)分項]

(4) 法院司法官及檢察院司法官；

(四) [廢止]

(五) [廢止]

(六) 在(三)項所指案件的訴訟程序中，進行預審，就是否起訴作出裁判，以及行使在偵查方面的審判職能；

(七) [……]

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, os juízes são substituídos, em regime de acumulação, por outro juiz, nos seguintes termos:

1) Nos tribunais ou juízos com apenas um juiz, o substituto é designado pelo Conselho dos Magistrados Judiciais;

2) Nos tribunais desdobrados em juízos, o juiz do 1.º Juízo é substituído pelo do 2.º, este pelo do 3.º e assim sucessivamente, por forma a que o juiz do último juízo seja substituído pelo do 1.º

3. O disposto na alínea 2) do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, aos restantes tribunais ou juízos com mais de um juiz.

4. O disposto no n.º 3 do artigo 14.º é aplicável à substituição prevista no presente artigo.

5. Nos casos previstos no n.º 1, o substituto pode optar pelo vencimento base do substituído.

Artigo 36.º

Competência

[...]:

1) Julgar os recursos jurisdicionais das decisões dos tribunais de primeira instância e das proferidas em processos de arbitragem voluntária susceptíveis de impugnação;

2) [...]:

(1) O Presidente da Assembleia Legislativa e os Secretários;

(2) [Anterior subalínea (1)];

(3) [Anterior subalínea (2)];

(4) Os magistrados judiciais e do Ministério Público;

3) [...]:

(1) Presidente da Assembleia Legislativa e os Secretários;

(2) [Anterior subalínea (1)];

(3) [Anterior subalínea (2)];

(4) Magistrados judiciais e do Ministério Público;

4) [Revogada]

5) [Revogada]

6) Proceder à instrução, decidir quanto à pronúncia e exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito nos processos referidos na alínea 3);

7) [...]:

(八) 審理對下列人士及機關所作的行政行為或屬行政事宜的行為，或所作的有關稅務、準稅務或海關問題的行為提起司法上訴的案件：

- (1) [.....]
- (2) [.....]
- (3) [.....]
- (4) [.....]
- (5) [.....]
- (6) [.....]

(九) 審理命令作出屬上項所指實體權限的依法應作出的行政行為的訴訟：

- (十) [原(九)項]
- (十一) [原(十)項]
- (十二) [原(十一)項]
- (十三) [原(十二)項]
- (十四) [原(十三)項]
- (十五) [原(十四)項]
- (十六) [原(十五)項]
- (十七) [原(十六)項]

第三十八條 組成

- 一、[.....]
- 二、[.....]
- 三、[.....]

四、為審判第三十六條(三)項所指的犯罪案件，院長及四名刑事分庭的法官均參與有關聽證並作出表決；又或出現法官數目不足或迴避的情況時，根據第四十三條第二款的規定，由另一分庭的法官參與聽證及作出表決。

- 五、[.....]

第四十一條 中級法院院長

一、中級法院由一名該法院的法官擔任院長；院長由行政長官從屬確定委任的法官中任命。

- 二、[.....]

8) Conhecer dos recursos contenciosos dos actos administrativos ou em matéria administrativa, ou dos respeitantes a questões fiscais, parafiscais ou aduaneiras, praticados por:

- (1) [...];
- (2) [...];
- (3) [...];
- (4) [...];
- (5) [...];
- (6) [...];

9) Conhecer das acções para determinação da prática de actos administrativos legalmente devidos da competência das entidades referidas na alínea anterior;

- 10) [Anterior alínea 9)];
- 11) [Anterior alínea 10)];
- 12) [Anterior alínea 11)];
- 13) [Anterior alínea 12)];
- 14) [Anterior alínea 13)];
- 15) [Anterior alínea 14)];
- 16) [Anterior alínea 15)];
- 17) [Anterior alínea 16)].

Artigo 38.º

Composição

1. [...].
2. [...].
3. [...].

4. Para efeitos de julgamento dos processos por crimes previstos na alínea 3) do artigo 36.º, intervêm e votam na respectiva audiência o presidente e quatro juízes da secção criminal ou, não os havendo em número suficiente ou estando impedidos, da outra secção, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 43.º

5. [...].

Artigo 41.º

Presidente do Tribunal de Segunda Instância

1. O Tribunal de Segunda Instância é presidido por um juiz deste tribunal, nomeado pelo Chefe do Executivo, de entre os juízes de nomeação definitiva.

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、〔……〕

4. [...].

第四十三條
院長及法官的代任

一、中級法院院長出缺、不在或迴避時，由任職於中級法院年資最久且屬確定委任的法官以兼任制度代任。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、第十四條第三款的規定，適用於本條所規定的代任。

五、屬第一款規定的情況，代任人可選擇收取相等於被代任人基本薪俸的報酬。

第四十四條
性質及管轄權

一、〔……〕

二、〔……〕

(一) 〔……〕

(二) 〔……〕

(三) 〔……〕

(四) 根據訴訟法律的規定，審判對中級法院作為第一審級所作的可予以爭執的合議庭裁判提起上訴的案件，以及審判對第一審法院可予以爭執的裁判提起上訴的案件；

(五) 審判針對行政長官因履行其職務而作出的行為所提起的訴訟，但法律另有規定者除外；

(六) 除法律另有規定，審判行政長官在擔任其職務時作出的犯罪及輕微違反的案件；

(七) 〔廢止〕

(八) 〔廢止〕

(九) 在(六)項所指案件的訴訟程序中，進行預審，就是否起訴作出裁判，以及行使在偵查方面的審判職能；

(十) 〔……〕

(十一) 〔……〕

(十二) 〔……〕

Artigo 43.º

Substituição do presidente e dos juizes

1. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Presidente do Tribunal de Segunda Instância é substituído, em regime de acumulação, pelo juiz de nomeação definitiva com maior antiguidade em exercício de funções no tribunal.

2. [...].

3. [...].

4. O disposto no n.º 3 do artigo 14.º é aplicável à substituição prevista no presente artigo.

5. Nos casos previstos no n.º 1, o substituto pode optar pelo vencimento base do substituído.

Artigo 44.º

Natureza e competência

1. [...].

2. [...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) Julgar os recursos dos acórdãos do Tribunal de Segunda Instância, proferidos em primeira instância, bem como os recursos de decisões dos tribunais de primeira instância, que sejam susceptíveis de impugnação nos termos das leis de processo;

5) Excepto disposição da lei em contrário, julgar acções propostas contra o Chefe do Executivo, por causa do exercício das suas funções;

6) Excepto disposição da lei em contrário, julgar processos por crimes e contravenções cometidos pelo Chefe do Executivo no exercício das suas funções;

7) [Revogada]

8) [Revogada]

9) Proceder à instrução, decidir quanto à pronúncia e exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquirido nos processos referidos na alínea 6);

10) [...];

11) [...];

12) [...];

(十三) [.....]

13) [...];

(十四) [.....]

14) [...];

(十五) [.....]

15) [...];

(十六) [.....]

16) [...].

第四十九條
終審法院院長

一、[.....]

二、終審法院院長由澳門特別行政區永久性居民中的中國公民擔任，且在具有該法院編制內職位的法官中選任。

三、[.....]

四、[.....]

五、[.....]

六、[.....]

第五十條
終審法院院長辦公室

一、[.....]

二、[.....]

三、[.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

(四) [.....]

(五) [.....]

(六) [.....]

(七) 管理終審法院院長辦公室的收入及開支；

(八) [.....]

四、[.....]

五、[.....]

第五十二條
院長及法官的代任

一、[.....]

Artigo 49.º

Presidente do Tribunal de Última Instância

1. [...].

2. O Presidente do Tribunal de Última Instância deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau, escolhido de entre juízes titulares de lugares do quadro daquele tribunal.

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

Artigo 50.º

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

1. [...].

2. [...].

3. [...];

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) Gerir a receita e a despesa do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância;

8) [...].

4. [...].

5. [...].

Artigo 52.º

Substituição do presidente e dos juízes

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、第十四條第三款的規定，適用於本條所規定的代任。

4. O disposto no n.º 3 do artigo 14.º é aplicável à substituição prevista no presente artigo.

五、屬第一款規定的情況，代任人可選擇收取相等於被代任人基本薪俸的報酬。

5. Nos casos previstos no n.º 1, o substituto pode optar pelo vencimento base do substituído.

第五十四條
辦事處的權限

Artigo 54.º

Competências da secretaria

一、〔……〕

1. [...]:

(一) 〔……〕

1) [...];

(二) 〔……〕

2) [...];

(三) 〔……〕

3) [...];

(四) 為終審法院院長辦公室的收入及開支記帳；

4) Escriturar a receita e a despesa do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância;

(五) 〔……〕

5) [...];

(六) 〔……〕

6) [...];

(七) 〔……〕

7) [...];

(八) 〔……〕

8) [...];

(九) 〔……〕

9) [...];

(十) 〔……〕

10) [...];

(十一) 〔……〕

11) [...];

(十二) 〔……〕

12) [...];

(十三) 〔……〕

13) [...].

二、〔……〕

2. [...].

第五十六條
職責及權限

Artigo 56.º

Atribuições e competências

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...]:

(一) 代表澳門特別行政區、澳門特別行政區公庫、無行為能力人、不確定人及失蹤人；

1) Representar a Região Administrativa Especial de Macau, a Fazenda Pública, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta;

(二) 〔……〕

2) [...];

(三) 〔……〕

3) [...];

(四) 〔……〕

4) [...];

(五) 〔……〕

5) [...];

(六) [.....]	6) [...];
(七) [.....]	7) [...];
(八) [.....]	8) [...];
(九) [.....]	9) [...];
(十) [.....]	10) [...];
(十一) [.....]	11) [...];
(十二) [.....]	12) [...];
(十三) [.....]	13) [...];
(十四) [.....]	14) [...].

第五十七條
代表及組織

一、 [.....]	1. [...].
二、 [.....]	2. [...].
三、 [.....]	3. [...].
四、 [.....]	4. [...];
(一) [.....]	1) [...];
(二) [.....]	2) [...];
(三) [.....]	3) [...];
(四) [.....]	4) [...];
(五) [.....]	5) [...];
(六) [.....]	6) [...];
(七) 管理檢察長辦公室的收入及開支並作出記帳；	7) Gerir e escriturar a receita e a despesa do Gabinete do Procurador;
(八) [.....]	8) [...].
五、 [.....]	5. [...].
六、 [.....]	6. [...].

第六十條
參與訴訟的形式

一、 [.....]	1. [...].
二、 [.....]	2. [...];
(一) [.....]	1) [...];

Artigo 57.º

Representação e organização

Artigo 60.º

Tipos de intervenção processual

(二) 在法庭上，代表澳門特別行政區、澳門特別行政區公庫、無行為能力人、不確定人及失蹤人；

(三) {……}

(四) {……}

(五) {……}

三、{……}

四、尤其在非為第二款所指的情況下，當公法人、公益法人、無行為能力人或失蹤人就有關案件有利害關係時，或訴訟之目的在於實現集體利益或大眾利益時，檢察院的參與為輔助參與。

五、{……}

第六十四條

檢察官

檢察官在第一審法院代表檢察院，並輔助檢察長及助理檢察長行使其權限，但不影響上條規定的適用。

第六十六條

檢察院司法官的代任及兼任職務

一、{……}

二、檢察院的其餘司法官出缺、不在、迴避或基於工作所需，檢察長可指定另一名司法官以代任或兼任方式履行職務。

三、{……}

四、屬第一款及第二款規定的情況，檢察院司法官有權以代任或兼任制度按代任或兼任的時間收取附加報酬，該報酬根據訂定司法官薪俸制度的法規的規定訂定。

五、屬第一款規定的情況，代任人可選擇收取相等於被代任人基本薪俸的報酬。”

第二條

修改第9/1999號法律的附件表一、表二及表五

第9/1999號法律的附件表一、表二及表五，由作為本法律組成部分的附件一所載的表予以修改。

2) Quando representa em juízo a Região Administrativa Especial de Macau, a Fazenda Pública, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta;

3) [...];

4) [...];

5) [...].

3. [...].

4. O Ministério Público tem intervenção acessória, nomeadamente, quando, não se verificando nenhuma das situações previstas no n.º 2, sejam interessados na causa pessoas colectivas públicas, pessoas colectivas de utilidade pública, incapazes ou ausentes, ou a acção vise a realização de interesses colectivos ou difusos.

5. [...].

Artigo 64.º

Delegados do Procurador

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os Delegados do Procurador representam o Ministério Público nos tribunais de primeira instância e apoiam o Procurador e os Procuradores-Adjuntos no exercício das suas competências.

Artigo 66.º

Substituição e acumulação de funções de magistrados do Ministério Público

1. [...].

2. Nas faltas, ausências e impedimentos dos restantes magistrados do Ministério Público ou quando as necessidades do serviço o justificarem, o Procurador pode designar outro magistrado a desempenhar funções em regime de substituição ou de acumulação.

3. [...].

4. Nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2, a substituição ou a acumulação de funções, confere ao magistrado do Ministério Público o direito a receber, em função do tempo de substituição ou acumulação, uma remuneração adicional, a fixar nos termos previstos no diploma relativo ao regime remuneratório dos magistrados.

5. Nos casos previstos no n.º 1, o substituto pode optar pelo vencimento base do substituído.»

Artigo 2.º

Alteração dos mapas I, II e V anexos à Lei n.º 9/1999

Os mapas I, II e V anexos à Lei n.º 9/1999 são alterados pelos mapas constantes do Anexo I à presente lei, da qual fazem parte integrante.

第三條

修改第9/1999號法律的中文文本

第9/1999號法律第六十二條的中文文本修改如下：

“第六十二條
檢察長

一、〔……〕

二、檢察長由澳門特別行政區永久性居民中的中國公民擔任，由行政長官提名或建議，報中央人民政府任命或免除職務。

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕”

第四條

修改第9/1999號法律的葡文文本

第9/1999號法律第六十二條的葡文文本修改如下：

“Artigo 62.º
Procurador

1. [...].

2. [...].

3. [...]:

1) [...];

2) Emitir as instruções genéricas e específicas a que deva obedecer a actuação dos Procuradores-Adjuntos e dos Delegados do Procurador;

3) [...];

4) [...];

5) [...].

4. [...].

5. [...].”

第五條

增加第9/1999號法律的條文

在第9/1999號法律內增加第十四-A條、第十四-B條、第十四-C條、第十九-A條及第六十四-A條，內容如下：

Artigo 3.º

Alteração à versão chinesa da Lei n.º 9/1999

A versão chinesa do artigo 62.º da Lei n.º 9/1999 passa a ter a seguinte redacção:

“第六十二條
檢察長

一、〔……〕

二、檢察長由澳門特別行政區永久性居民中的中國公民擔任，由行政長官提名或建議，報中央人民政府任命或免除職務。

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕”

Artigo 4.º

Alteração à versão portuguesa da Lei n.º 9/1999

A versão portuguesa do artigo 62.º da Lei n.º 9/1999 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 62.º
Procurador

1. [...].

2. [...].

3. [...]:

1) [...];

2) Emitir as instruções genéricas e específicas a que deva obedecer a actuação dos Procuradores-Adjuntos e dos Delegados do Procurador;

3) [...];

4) [...];

5) [...].

4. [...].

5. [...].»

Artigo 5.º

Aditamento à Lei n.º 9/1999

São aditados à Lei n.º 9/1999 os artigos 14.º-A, 14.º-B, 14.º-C, 19.º-A e 64.º-A, com a seguinte redacção:

“第十四-A條**對第一審法院法官作出安排**

一、對第一審法官作首次安排時，法官委員會可在必要時安排第一審法官在第一審法庭或法院工作。

二、基於工作需要及在必要時，法官委員會可安排第一審法院法官在另一第一審法庭或法院工作。

三、根據上款規定對第一審法院法官作出的安排必須與上一次安排相距至少兩年。

四、以上數款的規定，經適當配合後，適用於合議庭主席。

第十四-B條**法官的派駐**

一、法官委員會可因工作需要及在必要時派駐下一職級的法官擔任緊接的上一職級法官的職務。

二、派駐為期不超過一年，但有關工作需要持續時可予續期。

三、以上兩款的規定，經適當配合後，適用於合議庭主席的任命。

四、獲派駐的法官維持與原職位的聯繫，但其薪俸、權利及待遇相應於其實際擔任的職務。

第十四-C條**重新分發卷宗**

一、屬第十四條、第十四-A條及第十四-B條規定的情況及如有需要時，可重新分發已獲分派的卷宗。

二、經聽取有關法院院長及法官的意見後，根據法官委員會預先及客觀地制定的標準和隨機分配原則，以說明理由的決議方式重新分發上款所指的卷宗。

第十九-A條**特別情況下的刑事管轄權**

一、對於第2/2009號法律《維護國家安全法》規定的犯罪，本法律第二十四條第一款、第二十九條、第二十九-B條、第三十六條（一）、（三）、（六）及（七）項、第四十四條第二

«Artigo 14.º-A**Colocação de juízes de primeira instância**

1. O Conselho dos Magistrados Judiciais, sempre que necessário, pode colocar pela primeira vez juízes de primeira instância, num juízo ou tribunal de primeira instância.

2. O Conselho dos Magistrados Judiciais, por conveniência de serviço e sempre que necessário, pode colocar juízes dos tribunais de primeira instância, num outro juízo ou tribunal de primeira instância.

3. A colocação de juízes de primeira instância nos termos do número anterior só pode ter lugar decorridos que sejam, pelo menos, dois anos sobre a anterior colocação.

4. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, aos presidentes de tribunal colectivo.

Artigo 14.º-B**Destacamento de juízes**

1. O Conselho dos Magistrados Judiciais pode destacar, por conveniência de serviço e sempre que necessário, juízes de categoria imediatamente inferior para exercerem funções de categoria superior.

2. O destacamento decorre por prazo não superior a um ano, renovável enquanto a necessidade se mantiver.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, à nomeação de presidentes de tribunal colectivo.

4. O juiz destacado mantém o vínculo de origem, mas o seu vencimento, direitos e benefícios correspondem às funções efectivamente exercidas.

Artigo 14.º-C**Redistribuição de processos**

1. Nas situações previstas nos artigos 14.º, 14.º-A e 14.º-B, e sempre que tal se justifique, há lugar à redistribuição dos processos anteriormente distribuídos.

2. A redistribuição referida no número anterior obedece a critérios prévia e objectivamente fixados pelo Conselho dos Magistrados Judiciais, em deliberação fundamentada, ouvidos o presidente do tribunal e os juízes em causa e respeitando o princípio da aleatoriedade da distribuição.

Artigo 19.º-A**Situações especiais de jurisdição penal**

1. A competência a que se referem o n.º 1 do artigo 24.º, os artigos 29.º e 29.º-B, as alíneas 1), 3), 6) e 7) do artigo 36.º e as alíneas 3), 4), 6), 9) e 10) do n.º 2 do artigo 44.º da presente lei, relativamente aos crimes previstos e regulados na Lei n.º 2/2009 (Lei relativa à defesa da segurança

款(三)、(四)、(六)、(九)及(十)項所指的職權屬法官委員會在確定委任且為中國公民的法官中預先指定的法官，有關指定為期兩年。

二、對於第2/2009號法律規定的犯罪，本法律第五十六條第二款(三)、(四)、(五)、(六)、(八)、(十)及(十四)項所指的職權屬檢察長在確定委任且為中國公民的檢察院司法官中指定的檢察院司法官。

第六十四-A條

主任檢察官

除上條規定外，主任檢察官同時負責協調檢察官處理屬合議庭管轄權的案件和維持檢察院駐第一審法院辦事處的專責小組及刑事訴訟辦事處的專責小組的良好運作。”

第六條

修改第10/1999號法律《司法官通則》

第10/1999號法律第十二條、第三十四條、第九十四條及第一百零六條修改如下：

“第十二條

職級

一、檢察院司法官職級如下：

- (一) 檢察官；
- (二) 助理檢察長；
- (三) 檢察長。

二、檢察官職級內包括主任檢察官。

第三十四條

薪俸制度

一、[……]

二、不准給予司法官任何於本法律、上款所指法規及第9/1999號法律《司法組織綱要法》內並無規定的報酬或補助。

第九十四條

組成

一、[……]

do Estado), cabe a juízes previamente designados pelo Conselho dos Magistrados Judiciais, por períodos de dois anos, de entre os de nomeação definitiva e que sejam cidadãos chineses.

2. A competência a que se referem as alíneas 3), 4), 5), 6), 8), 10) e 14) do n.º 2 do artigo 56.º da presente lei, relativamente aos crimes previstos e regulados na Lei n.º 2/2009, cabe a magistrados do Ministério Público designados pelo Procurador, de entre os de nomeação definitiva e que sejam cidadãos chineses.

Artigo 64.º-A

Delegados Coordenadores

Para além do disposto no artigo anterior, compete também aos Delegados Coordenadores coordenar o trabalho dos Delegados do Procurador em relação aos processos da competência dos tribunais colectivos e garantir o bom funcionamento dos núcleos constituídos, quer nos Serviços do Ministério Público juntos aos tribunais de primeira instância, quer nos Serviços de Acção Penal.»

Artigo 6.º

Alteração à Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados)

Os artigos 12.º, 34.º, 94.º e 106.º da Lei n.º 10/1999 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

Categorias

1. Existem as seguintes categorias de magistrados do Ministério Público:

- 1) Delegado do Procurador;
- 2) Procurador-Adjunto;
- 3) Procurador.

2. A categoria de Delegado do Procurador integra o Delegado Coordenador.

Artigo 34.º

Sistema de vencimento

1. [...].

2. Não é permitida a atribuição aos magistrados de quaisquer remunerações ou abonos que não se encontrem previstos na presente lei, no diploma referido no número anterior e na Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária).

Artigo 94.º

Composição

1. [...].

二、上款(三)項所指的法院司法官，其中一名由第一審法院法官自行選出的司法官，另一名則由中級法院及終審法院法官自行選出的司法官。

第一百零六條
組成

{.....}

(一) {.....}

(二) {.....}

(三)由檢察院司法官選出的兩名代表，其中一名為助理檢察長的代表，另一名為檢察官的代表。”

第七條

修改第2/2000號法律《司法官薪俸制度》

第2/2000號法律第一條及第五條修改如下：

“第一條
定義

{.....}

(一) {.....}

(二)澳門特別行政區檢察院檢察長、助理檢察長、主任檢察官及檢察官。

第五條

檢察長、助理檢察長及主任檢察官的薪俸

一、{.....}

二、{.....}

三、主任檢察官的薪俸為行政長官薪俸的百分之六十七。”

第八條

增加第2/2000號法律的條文

在第2/2000號法律內增加第四-A條及第六-A條，內容如下：

2. Dos magistrados judiciais referidos na alínea 3) do número anterior um é titular da categoria de juiz de primeira instância e o outro da categoria de juiz dos Tribunais de Segunda ou de Última Instância, eleitos pelos respectivos pares.

Artigo 106.º

Composição

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) Dois representantes eleitos pelos magistrados do Ministério Público, sendo um representante dos Procuradores-Adjuntos e um representante dos Delegados do Procurador.»

Artigo 7.º

**Alteração à Lei n.º 2/2000
(Regime remuneratório dos magistrados)**

Os artigos 1.º e 5.º da Lei n.º 2/2000 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Definição

[...]:

1) [...];

2) O procurador, os procuradores-adjuntos, os delegados coordenadores e os delegados do procurador do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 5.º

Vencimentos do procurador, dos procuradores-adjuntos e dos delegados coordenadores

1. [...].

2. [...].

3. Os delegados coordenadores percebem um vencimento correspondente a 67% do vencimento do Chefe do Executivo.»

Artigo 8.º

Aditamento à Lei n.º 2/2000

São aditados à Lei n.º 2/2000 os artigos 4.º-A e 6.º-A, com a seguinte redacção:

“第四-A條

法院司法官兼任的報酬

一、兼任職務的法官有權按兼任時間收取相應於其薪俸百分之五至百分之三十的報酬，該報酬由法官委員會按其提供的工作量及複雜性訂定。

二、上款所指的兼任年報酬總額，不得超過包括假期津貼及聖誕津貼在內的基本年薪俸總額的百分之二十五。

三、如兼任職務時間不足一年，則報酬限額等同於上款規定的年薪總額的十二分之一乘以在有關曆年內兼任職務的完整月數。

第六-A條

檢察院司法官代任或兼任的報酬

一、代任或兼任職務的檢察院司法官有權按代任或兼任時間收取相應於其薪俸百分之五至百分之三十的報酬，該報酬由檢察官委員會按其所提供的工作數量及複雜性訂定。

二、第四-A條第二款及第三款的規定，適用於代任或兼任的情況。”

第九條

修改《勞動訴訟法典》

經第9/2003號法律通過，並經第7/2008號法律修改的《勞動訴訟法典》第三十八條修改如下：

“第三十八條

合議庭的參與

一、案件的調查、辯論及審判的權限屬獨任庭，但案件利益值超過中級法院法定上訴利益限額且無人聲請將聽證過程錄製成視聽資料者除外。

二、〔……〕

三、〔……〕”

第十條

修改《刑事訴訟法典》

經九月二日第48/96/M號法令核准，並經十月二十五日第63/99/M號法令、第9/1999號法律、第3/2006號法律、第6/2008號法律、第2/2009號法律、第17/2009號法律及第9/2013號法律

«Artigo 4.º-A

Remuneração dos magistrados judiciais em acumulação de funções

1. A acumulação de funções confere ao juiz, em função do tempo de acumulação, um acréscimo de remuneração de 5% a 30% do seu vencimento, a fixar pelo Conselho dos Magistrados Judiciais, tendo em conta a quantidade e a complexidade do trabalho efectuado.

2. O valor total anual da remuneração proveniente da acumulação de funções referida no número anterior não pode ser superior a 25% do valor total do vencimento base anual, incluindo o dos subsídios de férias e de Natal.

3. Quando a acumulação de funções tenha sido exercida por período inferior a um ano, o limite de remuneração é igual ao duodécimo do limite anual estabelecido no número anterior multiplicado pelo número de meses completos em que, no respectivo ano civil, foi exercida a acumulação de funções.

Artigo 6.º-A

Remuneração dos magistrados do Ministério Público em substituição ou acumulação de funções

1. A substituição ou a acumulação de funções confere ao magistrado do Ministério Público, em função do tempo de substituição ou acumulação, um acréscimo de remuneração de 5% a 30% do seu vencimento, a fixar pelo Conselho dos Magistrados do Ministério Público, tendo em conta a quantidade e a complexidade do trabalho efectuado.

2. À substituição e à acumulação de funções aplica-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º-A.»

Artigo 9.º

Alteração ao Código de Processo do Trabalho

O artigo 38.º do Código de Processo do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 9/2003 e alterado pela Lei n.º 7/2008, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 38.º

Intervenção do tribunal colectivo

1. A instrução, discussão e julgamento da causa são da competência do tribunal singular, salvo nas causas de valor superior à alçada do Tribunal de Segunda Instância em que não tenha sido requerida a gravação da audiência.

2. [...].

3. [...].»

Artigo 10.º

Alteração ao Código de Processo Penal

Os artigos 16.º, 17.º e 247.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96/M, de 2 de Setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, pela Lei n.º 9/1999, pela Lei n.º 3/2006, pela Lei n.º 6/2008, pela Lei

修改的《刑事訴訟法典》第十六條、第十七條及第二百四十七條修改如下：

“第十六條
(牽連的限制)

一、[……]

二、下列案件之間不相牽連：

a) 屬終審法院管轄的案件與非屬該法院管轄的案件，如終審法院作為第一審法院運作，且出現上條第一款b項或第二款的牽連情況；

b) [……]

第十七條
(因牽連而確定的管轄權)

如案件相牽連，則按下列規則確定管轄權：

a) 當相牽連的案件分別歸屬不同審級的法院管轄時，此等案件全部由當中最高審級的法院管轄；

b) 當相牽連的案件其中某一歸屬合議庭管轄而另一歸屬獨任庭管轄時，此等案件全部由合議庭管轄。

第二百四十七條
(針對司法官的偵查)

一、如犯罪消息是針對法院司法官或檢察院司法官的，則指定於中級法院擔任職務的司法官進行偵查。

二、如犯罪消息是針對檢察長的，則偵查的權限屬一名以抽籤方式指定的中級法院法官，該法官不得介入有關訴訟程序隨後的行為。”

第十一條
修改《民事訴訟法典》

經十月八日第55/99/M號法令核准，並經第9/1999號法律及第9/2004號法律修改的《民事訴訟法典》第三百七十一條、第四百三十一條、第五百四十九條及第六百三十八條修改如下：

“第三百七十一條
通常訴訟程序及簡易訴訟程序的範圍

對於須按普通訴訟程序進行的宣告之訴，如其利益值不超過澳門幣二十五萬元，則以簡易形式進行；在其他情況下，以通常形式進行。

n.º 2/2009, pela Lei n.º 17/2009 e pela Lei n.º 9/2013, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º

Limites à conexão

1. [...].

2. A conexão não opera:

a) Entre processos que sejam e processos que não sejam da competência do Tribunal de Última Instância, sempre que este funcionar em primeira instância e se tratar de conexão cabida na alínea b) do n.º 1 ou no n.º 2 do artigo anterior;

b) [...].

Artigo 17.º

Competência determinada pela conexão

Nos casos em que opera a conexão, a competência é determinada pelas seguintes regras:

a) Se os processos conexos devam ser da competência de tribunais de diferente hierarquia, é competente para todos o tribunal de hierarquia mais elevada;

b) Se algum dos processos conexos deva ser da competência do tribunal colectivo e outro da competência do tribunal singular, é competente para todos o tribunal colectivo.

Artigo 247.º

Inquérito contra magistrado

1. Se for objecto da notícia do crime magistrado judicial ou do Ministério Público, é designado para a realização do inquérito magistrado que exerça funções junto do Tribunal de Segunda Instância.

2. Se for objecto da notícia do crime o Procurador, a competência para o inquérito pertence a um juiz do Tribunal de Segunda Instância, designado por sorteio, que fica impedido de intervir nos subsequentes actos do processo.»

Artigo 11.º

Alteração ao Código de Processo Civil

Os artigos 371.º, 431.º, 549.º e 638.º do Código de Processo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/99/M, de 8 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 9/1999 e pela Lei n.º 9/2004, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 371.º

(Âmbito do processo ordinário e sumário)

A acção declarativa sujeita ao processo comum, cujo valor não exceda 250 000 patacas, segue a forma sumária; em todos os demais casos se emprega a forma ordinária.

第四百三十一條

提出證據方法

一、如訴訟程序必須繼續進行，辦事處須將清理批示通知當事人；如無清理批示，則將篩選事實事宜的批示或將對聲明異議作出裁判的批示通知當事人，以便其於十五日內聲請採取證明措施，更改於訴辯書狀中所提出的與證據有關的聲請，以及聲請將辯論及審判的聽證錄製成視聽資料並聲請合議庭的參與。

二、〔……〕

三、〔……〕

第五百四十九條

合議庭的參與及其管轄權

一、針對利益值高於中級法院法定上訴利益限額的案件，如任一當事人聲請合議庭參與，案件的辯論及審判須在合議庭參與下進行。

二、對依據第四百零六條b項、c項及d項的規定進行的不經答辯的訴訟，無須合議庭參與。

三、〔……〕

四、〔……〕

第六百三十八條

得向終審法院上訴的裁判

一、〔……〕

二、對中級法院在表決時一致確認第一審所作的不予審理案件實體問題或不終結訴訟程序的裁判的合議庭裁判，均不得提起上訴，而不論確認第一審的裁判時是否基於其他依據；但該合議庭裁判違反具強制性的司法見解則除外。”

第十二條

修改《法院訴訟費用制度》

經十月二十五日第63/99/M號法令核准，並經第13/2012號法律及第9/2013號法律修改的《法院訴訟費用制度》第七十六條修改如下：

“第七十六條
(辯護人的報酬)

一、〔……〕

二、〔……〕

Artigo 431.º

(Indicação das provas)

1. Quando o processo tiver de prosseguir, a secretaria notifica as partes do despacho saneador ou, não havendo a ele lugar, do despacho que procedeu à selecção da matéria de facto ou que decidiu as reclamações, para, em 15 dias, requererem as provas, alterarem os requerimentos probatórios que tenham feito nos articulados e requererem a gravação da audiência de discussão e julgamento e a intervenção do tribunal colectivo.

2. [...].

3. [...].

Artigo 549.º

(Intervenção e competência do tribunal colectivo)

1. A discussão e julgamento da causa são feitos com intervenção do tribunal colectivo nas acções de valor superior à alçada do Tribunal de Segunda Instância se alguma das partes a tiver requerido.

2. Não é admissível a intervenção do tribunal colectivo nas acções não contestadas que tenham prosseguido em obediência ao disposto nas alíneas b), c) e d) do artigo 406.º

3. [...].

4. [...].

Artigo 638.º

(Decisões que admitem recurso para o Tribunal de Última Instância)

1. [...].

2. Não é admitido recurso do acórdão do Tribunal de Segunda Instância, que confirme, sem voto de vencido e ainda que por diverso fundamento, a decisão proferida na primeira instância que não conheça do mérito da causa ou que não ponha termo ao processo, salvo se o acórdão for contrário a jurisprudência obrigatória.»

Artigo 12.º

Alteração ao Regime das Custas nos Tribunais

O artigo 76.º do Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 13/2012 e pela Lei n.º 9/2013, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 76.º

(Remuneração de defensores)

1. [...].

2. [...].

三、如被判刑的嫌犯不在期限內自願繳付被指定辯護人的報酬時，此報酬由終審法院院長辦公室墊付予辯護人。

四、在墊付上款所指的報酬後，終審法院院長辦公室代位取得被指定辯護人的權利。”

第十三條

修改《行政訴訟法典》

經十二月十三日第110/99/M號法令核准的《行政訴訟法典》第九十九條及第一百五十條修改如下：

“第九十九條 (程序)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、在向行政法院提起的訴訟中出現的事實問題，須由合議庭審判；但屬法律規定無須合議庭參與的情況，以及旨在獲得數額不超過中級法院法定上訴利益限額的賠償訴訟除外。

四、〔……〕

五、〔……〕

第一百五十條 (平常上訴之可受理性)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、針對中級法院就第九十七條a項、d項、e項及f項所指的訴訟，作為第二審級所作的合議庭裁判，按《民事訴訟法典》規定對其提起的上訴不適用第一款c項的規定。

四、〔原第三款〕

五、〔原第四款〕”

第十四條

廢止

一、廢止第9/1999號法律第三十條第二款(一)項的(6)分項及第五款(二)項、第三十六條(四)及(五)項，以及第四十四條第二款(七)及(八)項。

3. Os honorários a suportar pelo arguido condenado são pagos ao defensor nomeado, a título de adiantamento, pelo Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, logo que decorrido o prazo para o seu pagamento voluntário, sem que o mesmo tenha sido efectuado.

4. Efectuado o pagamento nos termos do número anterior, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância sub-roga-se nos direitos do defensor nomeado.»

Artigo 13.º

Alteração ao Código de Processo Administrativo Contencioso

Os artigos 99.º e 150.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 99.º (Tramitação)

1. [...].

2. [...].

3. Excepto nas hipóteses em que a lei prescinda da sua intervenção e nas acções destinadas a obter uma indemnização cujo valor não exceda a alçada do Tribunal de Segunda Instância, as questões de facto nas acções propostas no Tribunal Administrativo são julgadas em tribunal colectivo.

4. [...].

5. [...].

Artigo 150.º

(Admissibilidade de recurso ordinário)

1. [...].

2. [...].

3. Exceptua-se do previsto na alínea c) do n.º 1 o recurso, nos termos estabelecidos no Código de Processo Civil, dos acórdãos do Tribunal de Segunda Instância que decidam, em segundo grau de jurisdição, as acções previstas nas alíneas a), d), e) e f) do artigo 97.º

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].»

Artigo 14.º

Revogação

1. São revogadas a subalínea (6) da alínea 1) do n.º 2 e a alínea 2) do n.º 5 do artigo 30.º, as alíneas 4) e 5) do artigo 36.º e as alíneas 7) e 8) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 9/1999.

二、自按照第9/2018號法律《設立市政署》第三十三條的規定，所有市政條例及市政規章被廢止之日起，第9/1999號法律第三十條第五款（二）項的廢止產生效力。

第十五條
重新公佈

經引入第7/2004號法律、第9/2004號法律、第9/2009號法律及本法律通過的修改後，在本法律附件二中重新公佈第9/1999號法律第一條至第七十二條。

第十六條
生效及在時間上的適用

一、本法律自公佈後滿三十日生效，其規定適用於待決的訴訟程序，但下款的規定除外。

二、因修訂的第9/1999號法律第十八條、第十九-A條、第二十一條、第二十三條、第二十九-D條、第三十條、第三十六條及第四十四條、《勞動訴訟法典》第三十八條、《刑事訴訟法典》第十六條、第十七條及第二百四十七條、《民事訴訟法典》第三百七十一條、第四百三十一條及第五百四十九條，以及《行政訴訟法典》第九十九條而產生的制度，僅適用於本法律生效後提起的訴訟程序。

二零一九年二月二十日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一九年二月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件一

（第二條所指者）

第9/1999號法律的附表

表一

（第三十一條第四款所指者）

第一審法院法官編制

合議庭主席	十二名
初級法院法官	三十二名
行政法院法官	二名

2. A revogação da alínea 2) do n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 9/1999 produz efeitos a partir da data em que todas as posturas e regulamentos municipais estejam revogados, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais).

Artigo 15.º

Republicação

São republicados, no Anexo II da presente lei, os artigos 1.º a 72.º da Lei n.º 9/1999, integrando as alterações aprovadas pela Lei n.º 7/2004, pela Lei n.º 9/2004, pela Lei n.º 9/2009 e pela presente lei.

Artigo 16.º

Entrada em vigor e aplicação no tempo

1. A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação e as suas disposições aplicam-se aos processos pendentes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O regime decorrente da redacção dada aos artigos 18.º, 19.º-A, 21.º, 23.º, 29.º-D, 30.º, 36.º e 44.º da Lei n.º 9/1999, ao artigo 38.º do Código de Processo do Trabalho, aos artigos 16.º, 17.º e 247.º do Código de Processo Penal, aos artigos 371.º, 431.º e 549.º do Código de Processo Civil e ao artigo 99.º do Código de Processo Administrativo Contencioso só se aplica aos processos instaurados após a entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 20 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 25 de Fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO I

（a que se refere o artigo 2.º）

Mapas anexos à Lei n.º 9/1999

Mapa I

（referido no n.º 4 do artigo 31.º）

Quadro de juizes dos tribunais de primeira instância

Juízes presidentes de tribunal colectivo	12
Juízes do Tribunal Judicial de Base	32
Juízes do Tribunal Administrativo	2

表二
(第三十八條第一款所指者)

中級法院法官編制

法官數目	十三名
------	-----

表五
(第六十五條第一款所指者)

檢察院司法官編制

檢察長	一名
助理檢察長	十三名 (a)
主任檢察官	十二名
檢察官	三十三名

(a) 四個職位出缺時撤銷。

附件二

(第十五條所指者)

重新公佈

澳門特別行政區

第 9/1999 號法律

《司法組織綱要法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一章

一般規定

第一條

管轄權

一、澳門特別行政區享有獨立的司法權和終審權。

二、除《澳門特別行政區基本法》所規定的情況外，澳門特別行政區法院對澳門特別行政區所有的案件均有管轄權。

第二條

司法機關

司法機關指法院及檢察院。

Mapa II

(referido no n.º 1 do artigo 38.º)

Quadro de juizes do Tribunal de Segunda Instância

Número de juizes	13
------------------	----

Mapa V

(referido no n.º 1 do artigo 65.º)

Quadro de magistrados do Ministério Público

Procurador	1
Procuradores-Adjuntos	13 (a)
Delegados Coordenadores	12
Delegados do Procurador	33

(a) 4 lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 15.º)

Republicação

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 9/1999

Lei de Bases da Organização Judiciária

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Jurisdição

1. A Região Administrativa Especial de Macau goza de poder judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância.

2. Os tribunais da Região Administrativa Especial de Macau têm jurisdição sobre todas as causas judiciais na Região, com excepção dos casos previstos na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º

Órgãos judiciais

Os órgãos judiciais são os tribunais e o Ministério Público.

第二章 法院的組織

第一節 一般規定

第三條 定義

法院為唯一有權限行使審判職能的機關。

第四條 職責

法院有職責確保維護權利及受法律保護的利益，遏止對法律的違反，以及解決公、私利益衝突。

第五條 獨立性

一、法院是獨立的，根據法律對屬其專屬審判權範圍的問題作出裁判，不受其他權力干涉，亦不聽從任何命令或指示。

二、上款規定不包括《澳門特別行政區基本法》所規定的情況及有義務遵守上級法院在上訴中所作裁判的情況。

三、法院的獨立性按《司法官通則》所作的規定，透過法官的不可移調及無須負責，以及設有一個獨立的管理及紀律機關予以保障。

第六條 訴諸法院

一、確保任何人均有權訴諸法院，以維護其權利及受法律保護的利益；不得以其缺乏經濟能力而拒絕公正。

二、有關在缺乏經濟能力下訴諸法院的情況，由獨立法規規範。

三、任何人均有權在合理期間內，獲得一個通過公正程序對其參與的案件作出的裁判。

第七條 輔助

法院在履行職責時，有權獲其他當局輔助。

CAPÍTULO II Organização dos tribunais

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 3.º

Definição

Os tribunais são os únicos órgãos com competência para exercer o poder jurisdicional.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições dos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, reprimir a violação da legalidade e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.

Artigo 5.º

Independência

1. Os tribunais são independentes, decidindo as questões sobre que detenham jurisdição exclusivamente de acordo com o direito e não se encontrando sujeitos a interferências de outros poderes ou a quaisquer ordens ou instruções.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos previstos na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e o dever de acatamento das decisões proferidas em via de recurso por tribunais superiores.

3. A independência dos tribunais é garantida, nos termos do Estatuto dos Magistrados, pela inamovibilidade e irresponsabilidade dos juízes e pela existência de um órgão independente de gestão e disciplina.

Artigo 6.º

Acesso aos tribunais

1. A todos é assegurado o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

2. O acesso aos tribunais em caso de insuficiência de meios económicos é regulado em diploma autónomo.

3. Todos têm direito a que uma causa em que intervenham seja objecto de decisão em prazo razoável e mediante processo equitativo.

Artigo 7.º

Coadjuvação

No cumprimento das suas atribuições, os tribunais têm direito à coadjuvação das outras autoridades.

第八條
裁判

一、非屬單純事務性的法院裁判，須依據訴訟法律的規定說明其理由。

二、法院的裁判對所有公共實體及私人實體均具有強制性，且優於其他當局的決定。

三、訴訟法律就任何當局如何執行法院的裁判作出規範，並對不執行法院裁判而須負責任的人訂定應予科處的制裁。

第九條
聽證

法院的聽證是公開的，但因涉及公共秩序、法院正常運作、善良風俗或私人生活隱私，法院本身依據訴訟法律的規定以附理由說明的批示作出相反決定者除外。

第十條
法院的種類

一、設有第一審法院、中級法院及終審法院。

二、第一審法院包括初級法院和行政法院。

第十一條
司法年度

一、司法年度自每年九月一日開始。

二、每一司法年度之始，由行政長官主持莊嚴儀式昭示之，而行政長官、終審法院院長、檢察長及澳門律師的代表得在儀式中致辭。

第十二條
司法假期

十二月二十二日至一月三日、農曆年最後一日至農曆新年第六日、復活節前的星期日至復活節後的星期一，以及八月一日至八月三十一日為司法假期。

第十三條
緊急工作

一、在法院須安排輪值，以應付假期期間應予進行的工作。

Artigo 8.º
Decisões

1. As decisões dos tribunais que não sejam de mero expediente são fundamentadas, nos termos das leis de processo.

2. As decisões dos tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades.

3. As leis de processo regulam os termos da execução das decisões dos tribunais relativamente a qualquer autoridade e determinam as sanções que devam ser aplicadas aos responsáveis pela sua inexecução.

Artigo 9.º
Audiências

As audiências dos tribunais são públicas, excepto quando, nos termos das leis de processo, o próprio tribunal, em despacho fundamentado, decida o contrário, por estar em causa a ordem pública, o normal funcionamento do tribunal, os bons costumes ou a intimidade da vida privada.

Artigo 10.º
Categorias de tribunais

1. Existem tribunais de primeira instância, o Tribunal de Segunda Instância e o Tribunal de Última Instância.

2. Os tribunais de primeira instância compreendem o Tribunal Judicial de Base e o Tribunal Administrativo.

Artigo 11.º
Ano judiciário

1. O ano judiciário inicia-se em 1 de Setembro de cada ano.

2. O início de cada ano judiciário é assinalado pela realização de uma sessão solene, presidida pelo Chefe do Executivo, onde podem usar da palavra o Chefe do Executivo, o Presidente do Tribunal de Última Instância, o Procurador e o representante dos advogados de Macau.

Artigo 12.º
Férias judiciais

As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do último dia do Ano Lunar ao sexto dia do Novo Ano Lunar, do domingo imediatamente anterior à Páscoa à segunda-feira de Páscoa e de 1 a 31 de Agosto.

Artigo 13.º
Serviço urgente

1. Nos tribunais organizam-se turnos para assegurar o serviço que deva ser executado durante as férias.

二、在法院亦得安排輪值，以應付在星期六、星期日及公眾假期應予進行的法律規定的緊急工作。

三、安排輪值屬有關法院院長的權限，經聽取相關法官的意見後，有關安排應最遲提前九十日作出。

第十四條 兼任職務

一、基於第一審法院、中級法院及終審法院工作所需，法官委員會可指定任何法官在同一審級法院內以兼任方式，包括在多於一個分庭、法庭或法院擔任職務。

二、法官根據法官委員會的決定，在有關法院、法庭或分庭有管轄權審理的各類訴訟程序中，又或僅在某類別訴訟程序中擔任所兼任的職務。

三、兼任職務的法官有權收取附加報酬，該報酬根據訂定司法官薪俸制度的法規的規定訂定。

第十四-A條 對第一審法院法官作出安排

一、對第一審法官作首次安排時，法官委員會可在必要時安排第一審法官在第一審法庭或法院工作。

二、基於工作需要及在必要時，法官委員會可安排第一審法院法官在另一第一審法庭或法院工作。

三、根據上款規定對第一審法院法官作出的安排必須與上一次安排相距至少兩年。

四、以上數款的規定，經適當配合後，適用於合議庭主席。

第十四-B條 法官的派駐

一、法官委員會可因工作需要及在必要時派駐下一職級的法官擔任緊接的上一職級法官的職務。

二、派駐為期不超過一年，但有關工作需要持續時可予續期。

三、以上兩款的規定，經適當配合後，適用於合議庭主席的任命。

2. Nos tribunais podem ainda ser organizados turnos para assegurar o serviço urgente previsto na lei que deva ser executado aos sábados, domingos e feriados.

3. A organização dos turnos compete aos presidentes dos respectivos tribunais e é efectuada, ouvidos os respectivos juizes, com a antecedência mínima de 90 dias.

Artigo 14.º

Acumulação de funções

1. Quando as necessidades do serviço dos tribunais de primeira instância, do Tribunal de Segunda Instância e do Tribunal de Última Instância o justificarem, o Conselho dos Magistrados Judiciais pode designar um juiz para exercer funções em acumulação na mesma instância, inclusive em mais do que uma secção, em mais do que um juízo ou em mais do que um tribunal.

2. As funções acumuladas são exercidas pelos juizes quanto à generalidade dos processos para cujo conhecimento o tribunal, juízo ou secção é competente ou apenas quanto a algumas espécies de processos, nos termos determinados pelo Conselho dos Magistrados Judiciais.

3. A acumulação de funções confere ao juiz o direito a receber uma remuneração adicional, a fixar nos termos previstos no diploma relativo ao regime remuneratório dos magistrados.

Artigo 14.º-A

Colocação de juizes de primeira instância

1. O Conselho dos Magistrados Judiciais, sempre que necessário, pode colocar pela primeira vez juizes de primeira instância, num juízo ou tribunal de primeira instância.

2. O Conselho dos Magistrados Judiciais, por conveniência de serviço e sempre que necessário, pode colocar juizes dos tribunais de primeira instância, num outro juízo ou tribunal de primeira instância.

3. A colocação de juizes de primeira instância nos termos do número anterior só pode ter lugar decorridos que sejam, pelo menos, dois anos sobre a anterior colocação.

4. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, aos presidentes de tribunal colectivo.

Artigo 14.º-B

Destacamento de juizes

1. O Conselho dos Magistrados Judiciais pode destacar, por conveniência de serviço e sempre que necessário, juizes de categoria imediatamente inferior para exercerem funções de categoria superior.

2. O destacamento decorre por prazo não superior a um ano, renovável enquanto a necessidade se mantiver.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, à nomeação de presidentes de tribunal colectivo.

四、獲派駐的法官維持與原職位的聯繫，但其薪俸、權利及待遇相應於其實際擔任的職務。

第十四-C條 重新分發卷宗

一、屬第十四條、第十四-A條及第十四-B條規定的情況及如有需要時，可重新分發已獲分派的卷宗。

二、經聽取有關法院院長及法官的意見後，根據法官委員會預先及客觀地制定的標準和隨機分配原則，以說明理由的決議方式重新分發上款所指的卷宗。

第十五條 訂正

一、已完結的卷宗、簿冊及其他文件在歸檔前須經檢察院檢閱，且在有需要時由法官訂正，以便查明是否存有不當情事以及對之作出彌補。

二、“訂正檢閱”的註記應在記載最後一項筆錄或書錄之頁上作出，並應由法官註明日期及簽署。

三、發現任何不當情事時，如法律容許對之作出彌補，法官須命令彌補該不當情事；在作出彌補及重新檢查後方得作確定性註記。

四、如法律不容許作出彌補，法官須在註記上載明所發現的不當情事。

五、在上級法院，上述訂正屬有關法院院長的權限。

第二節 管轄權及運作

第十六條 管轄權的賦予

一、法院對整個澳門特別行政區具有管轄權，但不影響第一條第二款規定的適用。

二、法院根據《澳門特別行政區基本法》第一百四十三條解釋該法。

三、訴訟法律規定澳門各級法院在何種情況下獲賦予管轄權及行使《澳門特別行政區基本法》的解釋權。

4. O juiz destacado mantém o vínculo de origem, mas o seu vencimento, direitos e benefícios correspondem às funções efectivamente exercidas.

Artigo 14.º-C

Redistribuição de processos

1. Nas situações previstas nos artigos 14.º, 14.º-A e 14.º-B, e sempre que tal se justifique, há lugar à redistribuição dos processos anteriormente distribuídos.

2. A redistribuição referida no número anterior obedece a critérios prévia e objectivamente fixados pelo Conselho dos Magistrados Judiciais, em deliberação fundamentada, ouvidos o presidente do tribunal e os juizes em causa e respeitando o princípio da aleatoriedade da distribuição.

Artigo 15.º

Correição

1. Os processos, livros e demais papéis findos são sujeitos a visto do Ministério Público e, quando seja o caso, a correição do juiz, antes de serem arquivados, a fim de se apurar se existem irregularidades e de se providenciar pelo seu suprimento.

2. A nota de «Visto em correição» é lançada na folha onde esteja exarado o último auto ou termo, devendo ser datada e assinada pelo juiz.

3. Quando seja encontrada alguma irregularidade, o juiz, quando a lei o permita, manda supri-la, só podendo a nota definitiva ser lançada após esse suprimento e novo exame.

4. Quando a lei não permita o suprimento, o juiz menciona na nota as irregularidades encontradas.

5. Nos tribunais superiores a correição compete aos respectivos presidentes.

SECÇÃO II

Competência e funcionamento

Artigo 16.º

Atribuição de competência

1. Os tribunais têm competência sobre toda a Região Administrativa Especial de Macau, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º

2. Os tribunais podem interpretar a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, de acordo com as disposições consagradas no seu artigo 143.º

3. As leis de processo fixam as circunstâncias de atribuição de competência aos tribunais das várias instâncias de Macau e de exercício do poder de interpretação da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

第十七條
等級

一、為着對法院裁判提起上訴之目的，法院分為若干等級。

二、在上訴時，利益值超過第一審法院法定上訴利益限額的案件，由中級法院審理，而利益值超過中級法院法定上訴利益限額的案件，尚得由終審法院審理；但訴訟法律及本法另有規定者除外。

第十八條
法定上訴利益限額

一、在民事及勞動法上的民事方面，第一審法院及中級法院的法定上訴利益限額分別為澳門幣十萬元及一百萬元。

二、在行政上的司法爭訟方面的訴訟及請求，如案件或請求的利益值係可確定者，第一審法院的法定上訴利益限額為澳門幣十萬元，中級法院的法定上訴利益限額為澳門幣一百萬元。

三、在稅務及海關上的司法爭訟方面，如案件的利益值係可確定者，第一審法院的法定上訴利益限額為澳門幣一萬五千元，中級法院的法定上訴利益限額為澳門幣一百萬元。

四、中級法院作為第一審法院審理案件時，該法院的法定上訴利益限額為第一審法院的法定上訴利益限額。

五、在刑事，勞動法上的刑事，未成年人司法管轄範圍的教育及社會保護制度，行政、稅務及海關上的其他司法爭訟手段，以及監察規範的合法性方面，不設法定上訴利益限額。

第十九條
行政、稅務及海關上的司法爭訟範圍

涉及下列事項的問題不屬行政、稅務及海關上的司法爭訟範圍：

(一) 不論以作為或不作為的方式行使政治職能時作出的行為，以及對行使該職能時產生的損害的責任；

(二) 不論以作為或不作為的方式行使立法職能時產生的法律性規定，以及對行使該職能時產生的損害的責任；

(三) 關於偵查及預審的行為，以及關於實行刑事訴訟的行為；

(四) 將財產定為屬公產的行為，以及將之與其他性質的財產劃定界限的行為；

Artigo 17.º
Hierarquia

1. Os tribunais encontram-se hierarquizados para efeitos de recurso das suas decisões.

2. Sem prejuízo de disposição em contrário das leis de processo e da presente lei, o Tribunal de Segunda Instância conhece, em recurso, das causas cujo valor exceda a alçada dos tribunais de primeira instância e o Tribunal de Última Instância conhece, nos mesmos termos, daquelas cujo valor exceda a alçada do Tribunal de Segunda Instância.

Artigo 18.º
Alçadas

1. Em matéria cível e cível laboral, a alçada dos tribunais de primeira instância é de 100 000 patacas e a do Tribunal de Segunda Instância é de 1 000 000 patacas.

2. Em matéria de acções e pedidos do contencioso administrativo, quando o valor da causa ou do pedido seja susceptível de determinação, a alçada dos tribunais de primeira instância é de 100 000 patacas e a do Tribunal de Segunda Instância é de 1 000 000 patacas.

3. Em matéria de contencioso fiscal e aduaneiro, quando o valor da causa seja susceptível de determinação, a alçada dos tribunais de primeira instância é de 15 000 patacas e a do Tribunal de Segunda Instância é de 1 000 000 patacas.

4. Nas situações em que o Tribunal de Segunda Instância conheça da causa em primeira instância, a alçada deste tribunal é a dos tribunais de primeira instância.

5. Em matéria penal, penal laboral, de regimes educativo e de protecção social da jurisdição de menores, dos restantes meios do contencioso administrativo, fiscal e aduaneiro e de fiscalização da legalidade de normas não há alçada.

Artigo 19.º

Limites do contencioso administrativo, fiscal e aduaneiro

Estão excluídas do contencioso administrativo, fiscal e aduaneiro as questões que tenham por objecto:

1) Actos praticados no exercício da função política e responsabilidade pelos danos decorrentes desse exercício, quer este revista a forma de actos quer a de omissões;

2) Normas legislativas e responsabilidade pelos danos decorrentes do exercício da função legislativa, quer este revista a forma de actos quer a de omissões;

3) Actos relativos ao inquérito e instrução e ao exercício da acção penal;

4) Qualificação de bens como pertencentes ao domínio público e actos de delimitação destes com bens de outra natureza;

(五) 私法問題，即使任一當事人為公法人。

第十九-A條

特別情況下的刑事管轄權

一、對於第2/2009號法律《維護國家安全法》規定的犯罪，本法律第二十四條第一款、第二十九條、第二十九-B條、第三十六條(一)、(三)、(六)及(七)項、第四十四條第二款(三)、(四)、(六)、(九)及(十)項所指的職權屬法官委員會在確定委任且為中國公民的法官中預先指定的法官，有關指定為期兩年。

二、對於第2/2009號法律規定的犯罪，本法律第五十六條第二款(三)、(四)、(五)、(六)、(八)、(十)及(十四)項所指的職權屬檢察長在確定委任且為中國公民的檢察院司法官中指定的檢察院司法官。

第二十條

執行裁判的管轄權

除非訴訟法律及本法另有規定，每一法院均有執行本身裁判的管轄權。

第二十一條

規範管轄權的法律

一、管轄權於訴訟程序開始時確定。

二、除非審理案件的法院或法庭被裁撤，又或法院或法庭獲賦予原本不具備審理案件所需的管轄權，否則嗣後發生的事實變更及法律變更均無須理會，但另有規定者除外。

三、管轄權有重大變更時，法官須依職權命令將待決案件移送具管轄權的法院。

第二十二條

轉移的禁止

一、不得將案件從具管轄權的法院轉移至另一法院，但屬法律特別規定的情況除外。

二、不得將刑事案件從之前的法律已確定其管轄權的法院撤出。

第二十三條

第一審法院的運作

一、為審判案件之目的，第一審法院依據訴訟法律的規定以合議庭或獨任庭方式運作。

5) Questões de direito privado, ainda que qualquer das partes seja pessoa de direito público.

Artigo 19.º-A

Situações especiais de jurisdição penal

1. A competência a que se referem o n.º 1 do artigo 24.º, os artigos 29.º e 29.º-B, as alíneas 1), 3), 6) e 7) do artigo 36.º e as alíneas 3), 4), 6), 9) e 10) do n.º 2 do artigo 44.º da presente lei, relativamente aos crimes previstos e regulados na Lei n.º 2/2009 (Lei relativa à defesa da segurança do Estado), cabe a juízes previamente designados pelo Conselho dos Magistrados Judiciais, por períodos de dois anos, de entre os de nomeação definitiva e que sejam cidadãos chineses.

2. A competência a que se referem as alíneas 3), 4), 5), 6), 8), 10) e 14) do n.º 2 do artigo 56.º da presente lei, relativamente aos crimes previstos e regulados na Lei n.º 2/2009, cabe a magistrados do Ministério Público designados pelo Procurador, de entre os de nomeação definitiva e que sejam cidadãos chineses.

Artigo 20.º

Competência para execução das decisões

Excepto disposição em contrário das leis de processo e da presente lei, cada tribunal é competente para executar as respectivas decisões.

Artigo 21.º

Lei reguladora da competência

1. A competência fixa-se no momento em que o processo se inicia.

2. Salvo disposição em contrário, são irrelevantes as modificações de facto e de direito que ocorram posteriormente, excepto se for suprimido o tribunal ou o juízo a que a causa estava afecta ou se lhe for atribuída competência de que inicialmente carecesse para o conhecimento da causa.

3. Em caso de modificação relevante da competência, o juiz ordena oficiosamente a remessa do processo pendente ao tribunal competente.

Artigo 22.º

Proibição do desaforamento

1. Excepto quando especialmente previsto na lei, nenhum processo pode ser deslocado do tribunal competente para outro.

2. Nenhum processo de natureza penal pode ser subtraído ao tribunal cuja competência esteja fixada em lei anterior.

Artigo 23.º

Funcionamento dos tribunais de primeira instância

1. Para efeitos de julgamento, nos termos das leis de processo, os tribunais de primeira instância funcionam com tribunal colectivo ou com tribunal singular.

二、如法律無規定以合議庭參與，則法院以獨任庭運作。

三、獨任庭由一名法官組成，除非另有規定，該法官為負責卷宗的法官。

四、合議庭由下列人士組成：

- (一) 一名合議庭主席，並由其主持；
- (二) 負責卷宗的法官；
- (三) 法官委員會每年預先指定的一名法官。

五、在審判開始時已參與的法官，或在須作檢閱的情況下，為進行審判而已檢閱有關訴訟卷宗的法官，其權限依據《司法官通則》的規定維持至審判終結。

六、在不妨礙訴訟法律另有規定的情況下，合議庭有管轄權審判下列訴訟程序及問題：

- (一) 應由合議庭參與的刑事訴訟程序；
- (二) 提出民事損害賠償請求且其利益值超過中級法院法定上訴利益限額的刑事訴訟程序；
- (三) 在按普通通常訴訟程序進行的民事宣告訴訟程序辯論及審判聽證中的事實問題，以及在按普通通常訴訟程序進行的特別程序、附隨事項及執行程序的辯論及審判聽證中的事實問題，但有關訴訟的利益值須超過中級法院法定上訴利益限額；
- (四) 在按普通訴訟程序進行的勞動宣告訴訟程序辯論及審判聽證中的事實問題，以及在按普通訴訟程序進行的特別程序、附隨事項及執行程序的辯論及審判聽證中的事實問題，但有關訴訟的利益值須超過中級法院法定上訴利益限額；
- (五) 在屬行政法院管轄權的訴訟辯論及審判聽證中的事實問題，但有關訴訟的利益值須超過中級法院法定上訴利益限額；
- (六) 法律規定的其他訴訟程序及問題。

第二十四條

合議庭主席的權限

一、合議庭主席有權限：

- (一) 經聽取組成該庭其餘法官意見後，安排及召集合議庭會議；
- (二) 主持辯論及審判的聽證；
- (三) 依據訴訟法律的規定，製作在屬合議庭管轄的訴訟程序中所作的合議庭裁判書及終局判決書；

2. Sempre que a lei não preveja a intervenção do colectivo, os tribunais funcionam com tribunal singular.

3. O tribunal singular é composto por um juiz que, salvo disposição em contrário, é o juiz do processo.

4. O tribunal colectivo é composto por:

- 1) Um presidente de tribunal colectivo, que preside;
- 2) O juiz do processo;
- 3) Um juiz, prévia e anualmente, designado pelo Conselho dos Magistrados Judiciais.

5. Mantém-se até final do julgamento, nos termos do Estatuto dos Magistrados, a competência dos juízes que o tenham iniciado ou, sendo o caso, que tenham tido visto para o efeito.

6. Sem prejuízo de disposição em contrário das leis de processo, compete ao tribunal colectivo julgar:

- 1) Os processos de natureza penal em que deva intervir o tribunal colectivo;
- 2) As acções penais em que tenha sido deduzido pedido de indemnização cível, sempre que este seja de valor superior à alçada do Tribunal de Segunda Instância;
- 3) As questões de facto nas audiências de discussão e julgamento de acções cíveis declarativas de processo comum ordinário, de processos especiais, de incidentes e de processos de execução que sigam os termos do processo comum ordinário, cujo valor seja superior à alçada do Tribunal de Segunda Instância;
- 4) As questões de facto nas audiências de discussão e julgamento de acções laborais declarativas de processo comum, de processos especiais, de incidentes e de processos de execução que sigam os termos do processo comum, cujo valor seja superior à alçada do Tribunal de Segunda Instância;
- 5) As questões de facto nas audiências de discussão e julgamento de acções da competência do Tribunal Administrativo, cujo valor seja superior à alçada do Tribunal de Segunda Instância;
- 6) Os demais processos e questões previstos na lei.

Artigo 24.º

Competência do presidente de tribunal colectivo

1. Compete ao presidente de tribunal colectivo:

- 1) Organizar o programa das sessões do tribunal colectivo e convocá-las, ouvidos os demais juízes que o constituem;
- 2) Dirigir as audiências de discussão e julgamento;
- 3) Elaborar os acórdãos e as sentenças finais nos processos que caibam na competência do tribunal colectivo, nos termos das leis de processo;

(四) 依據訴訟法律的規定，彌補上項所指裁判的缺陷，以及對該等裁判予以澄清、更正及支持。

二、屬上條第六款(三)、(四)及(六)項規定的情況，即使合議庭無參與，仍由合議庭主席負責審判事實上的事宜及製作終局判決書，但另有規定者除外。

三、為行使第一款所指的權限，初級法院及行政法院的合議庭主席由法官委員會指定。

第二十五條

上級法院的運作

一、為審判案件之目的，中級法院及終審法院依據訴訟法律的規定以評議會及聽證方式運作。

二、在終審法院，作為助審法官的法院院長、裁判書製作人、一名助審法官以及訴訟法律規定的實體均參與評議會及聽證，但不影響第四十六條第二款規定的適用。

三、在中級法院，當法院院長作為裁判書製作人或助審法官時，法院院長及兩名法官以及訴訟法律規定的實體均參與評議會及聽證，但不影響第三十八條第四款規定的適用。

四、在中級法院，當法院院長不是裁判書製作人或助審法官時，法院院長及三名法官以及訴訟法律規定的實體均參與評議會及聽證，但不影響第三十八條第四款規定的適用。

五、中級法院院長僅在作為裁判書製作人或助審法官時作出表決；根據法官委員會訂定的規定，其可就履行上述兩項職務方面獲減少分發案件。

六、〔廢止〕

第二十五條-A

上級法院裁判書製作人及助審法官

一、裁判書製作人由獲分發卷宗的法官擔任。

二、助審法官由按在有關法院或分庭年資順序排在裁判書製作人之後的在職法官擔任，但訴訟法律及本法律另有規定者除外。

三、為進行審判而已檢閱有關訴訟卷宗的法官，其權限依據《司法官通則》的規定維持至審判終結。

4) Suprir as deficiências das decisões referidas na alínea anterior, bem como esclarecê-las, reformá-las e sustentá-las, nos termos das leis de processo.

2. Salvo disposição em contrário, nos casos previstos nas alíneas 3), 4) e 6) do n.º 6 do artigo anterior, o julgamento da matéria de facto e a elaboração da sentença final cabem ao juiz presidente de tribunal colectivo, ainda que o tribunal colectivo não intervenha.

3. Para o exercício das competências referidas no n.º 1, os presidentes de tribunal colectivo do Tribunal Judicial de Base e do Tribunal Administrativo são designados pelo Conselho dos Magistrados Judiciais.

Artigo 25.º

Funcionamento dos tribunais superiores

1. Para efeitos de julgamento, nos termos das leis de processo, o Tribunal de Segunda Instância e o Tribunal de Última Instância funcionam em conferência e em audiência.

2. No Tribunal de Última Instância intervêm na conferência e na audiência, para além das entidades previstas nas leis de processo, o presidente do tribunal, como juiz-adjunto, o relator e um juiz-adjunto, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º

3. No Tribunal de Segunda Instância intervêm na conferência e na audiência, para além das entidades previstas nas leis de processo, o presidente do tribunal e dois juízes quando o presidente intervenha como relator ou adjunto, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 38.º

4. No Tribunal de Segunda Instância intervêm na conferência e na audiência, para além das entidades previstas nas leis de processo, o presidente do tribunal e três juízes quando o presidente não intervenha como relator ou adjunto, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 38.º

5. O presidente do Tribunal de Segunda Instância só vota quando intervêm como relator ou adjunto, podendo ter redução na distribuição nestas duas funções, em termos a definir pelo Conselho dos Magistrados Judiciais.

6. [Revogado].

Artigo 25.º-A

Relator e adjuntos nos tribunais superiores

1. O relator é o juiz a quem o processo seja distribuído.

2. Excepto disposição em contrário das leis de processo e da presente lei, é adjunto do relator o juiz em exercício que se lhe siga em ordem de antiguidade no tribunal ou na secção.

3. Mantém-se até final do julgamento, nos termos do Estatuto dos Magistrados, a competência dos juízes que tenham tido visto para o efeito.

第二十六條
裁判書製作人的權限

裁判書製作人有權限：

- (一) 就程序的進行作出有關決定，以及為審判作準備；
- (二) 依據訴訟法律的規定，製作合議庭裁判書；
- (三) 受理或不受理對合議庭裁判提起的上訴，並在受理上訴時，宣告該上訴的類別、上呈制度及效力；
- (四) 擔任訴訟法律所賦予的其他職務。

第三節
第一審法院

第二十七條
列舉

一、下列者屬第一審法院：

- (一) 初級法院；
- (二) 行政法院。

二、初級法院由民事法庭、刑事起訴法庭、輕微民事案件法庭、刑事法庭、勞動法庭、家庭及未成年人法庭組成。

第二十八條
民事法庭的管轄權

民事法庭有管轄權審判不屬於其他法庭管轄的民事性質的案件，以及有管轄權審判不屬於其他法庭或法院管轄的其他性質的案件，包括審判該等案件的所有附隨事項及問題。

第二十九條
刑事起訴法庭

一、刑事起訴法庭有管轄權在刑事訴訟程序中行使在偵查方面的審判職能、進行預審以及就是否起訴作出裁判。

二、刑事起訴法庭有管轄權執行徒刑及收容保安處分，尤其有管轄權為達致下列目的而參與該等刑罰及保安處分的執行：

- (一) 認可及執行重新適應社會的個人計劃；

Artigo 26.º

Competência do relator

Compete ao relator:

- 1) Deferir os termos do processo e prepará-lo para julgamento;
- 2) Elaborar os acórdãos, nos termos das leis de processo;
- 3) Admitir os recursos dos acórdãos, declarando a sua espécie, regime de subida e seus efeitos, ou negar-lhes admissão;
- 4) Desempenhar as demais funções que lhe sejam conferidas pelas leis de processo.

SECÇÃO III

Tribunais de primeira instância

Artigo 27.º

Enumeração

1. São tribunais de primeira instância:

- 1) O Tribunal Judicial de Base;
- 2) O Tribunal Administrativo.

2. A organização do Tribunal Judicial de Base compreende Juízos Cíveis, Juízos de Instrução Criminal, Juízos de Pequenas Causas Cíveis, Juízos Criminais, Juízos Laborais e Juízos de Família e de Menores.

Artigo 28.º

Competência dos Juízos Cíveis

Competem aos Juízos Cíveis as causas de natureza cível que não sejam da competência de outros juízos, bem como as causas de outra natureza que não caibam na competência de outros juízos ou tribunais, incluindo todos os seus incidentes e questões.

Artigo 29.º

Juízos de Instrução Criminal

1. Os Juízos de Instrução Criminal são competentes para exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito, proceder à instrução e decidir quanto à pronúncia nos processos de natureza penal.

2. Os Juízos de Instrução Criminal são competentes para a execução das penas de prisão e das medidas de segurança de internamento, designadamente para intervir naquela execução com as seguintes finalidades:

- 1) Homologação e execução do plano individual de readaptação;

(二) 對被囚禁的人提出的投訴，即使屬被羈押的人提出的投訴進行審理；

(三) 審理對獄政場所的有權機關所作的紀律裁定的上訴，即使屬針對被羈押的人作出的紀律裁定提起的上訴；

(四) 給予及廢止執行刑罰的靈活措施；

(五) 在被囚禁者服刑或履行保安處分的時間中，扣除被囚禁者因假裝患病而住院的時間；

(六) 給予及廢止假釋；

(七) 延長刑罰；

(八) 對嗣後出現的精神失常進行審理；

(九) 終止、重新審查、複查及延長收容；

(十) 給予及廢止考驗性釋放；

(十一) 命令將人從有關場所釋放；

(十二) 建議給予被判處且正履行徒刑或收容保安處分的人赦免，並對其實施赦免；

(十三) 對被判處徒刑或收容保安處分的人給予及廢止司法恢復權利；

(十四) 至少每月到監獄巡視一次，以查證羈押及判刑是否依法執行；

(十五) 於巡視期間處理囚犯事前表示欲由其處理而提出的請求。

第二十九條-A

輕微民事案件法庭的管轄權

輕微民事案件法庭有管轄權審判應按照輕微案件特別訴訟程序的步驟進行的訴訟，包括審判該等訴訟的所有附隨事項及問題，但不影響獲法律賦予的其他管轄權。

第二十九條-B

刑事法庭的管轄權

刑事法庭有管轄權審判不屬於其他法庭或法院管轄的刑事或輕微違反性質的案件，包括審判該等案件的所有附隨事項及問題。

第二十九條-C

勞動法庭的管轄權

勞動法庭有管轄權審判適用《勞動訴訟法典》的、由勞動法

2) Apreciação de queixa de recluso, mesmo quando preventivamente preso;

3) Apreciação de recurso de decisões disciplinares proferidas pelos órgãos competentes dos estabelecimentos prisionais, mesmo contra presos preventivos;

4) Concessão e revogação de medida de flexibilização da execução da pena;

5) Desconto, no cumprimento da pena ou da medida, do tempo em que o recluso se manteve internado por doença simulada;

6) Concessão e revogação da liberdade condicional;

7) Prorrogação da pena;

8) Apreciação de anomalia psíquica sobrevinda;

9) Cessação, revisão, reexame e prorrogação do internamento;

10) Concessão e revogação da liberdade experimental;

11) Determinação de libertação do estabelecimento;

12) Propor a concessão e aplicar indulto a condenados a pena de prisão ou a medida de segurança de internamento;

13) Concessão e revogação de reabilitação judicial a condenados a pena de prisão ou a medida de segurança de internamento;

14) Visitar, pelo menos, mensalmente, os estabelecimentos prisionais a fim de verificar se as prisões preventivas e as condenações se encontram a ser executadas nos termos da lei;

15) Apreciar, por ocasião da visita, as pretensões dos reclusos que para o efeito manifestem previamente esse desejo.

Artigo 29.º-A

Competência dos Juízos de Pequenas Causas Cíveis

Sem prejuízo de outras que por lei lhes sejam atribuídas, são da competência dos Juízos de Pequenas Causas Cíveis as acções que devam seguir os termos do processo especial referente a pequenas causas, incluindo todos os seus incidentes e questões.

Artigo 29.º-B

Competência dos Juízos Criminais

Aos Juízos Criminais competem as causas de natureza criminal ou contravencional não atribuídas a outros juízos ou tribunais, incluindo todos os seus incidentes e questões.

Artigo 29.º-C

Competência dos Juízos Laborais

Sem prejuízo de outras que por lei lhes sejam atribuídas, são da competência dos Juízos Laborais as acções, incidentes

律關係而生的民事及輕微違反的訴訟、附隨事項及問題，但不影響獲法律賦予的其他管轄權。

第二十九條-D條

家庭及未成年人法庭的管轄權

一、家庭及未成年人法庭負責準備及審判下列程序及訴訟，但不影響獲法律賦予的其他管轄權：

(一) 有關夫妻的非訟事件的程序；

(二) 經法院裁定的分產訴訟及離婚訴訟，但不影響《民法典》第一千六百二十八條第二款規定的適用；

(三) 基於經法院裁定的分產訴訟及離婚訴訟而聲請進行的財產清冊程序，以及與該財產清冊程序有關的保全程序；

(四) 宣告婚姻不成立的訴訟或撤銷婚姻的訴訟；

(五) 根據《民法典》第一千五百一十九條及第一千五百二十條提起的訴訟；

(六) 提供扶養的訴訟及執行程序；

(七) 與十月二十五日第65/99/M號法令第九十五條所列舉的特別措施有關的程序；

(八) 對母親身份及推定父親身份提出爭執的訴訟；

(九) 與採用、執行及重新審查十月二十五日第65/99/M號法令所規定的措施及一般措施有關的程序。

二、家庭及未成年人法庭亦有管轄權審理在上款所指案件中出現的任何附隨事項及問題。

第三十條

行政法院

一、行政法院有管轄權解決行政、稅務及海關方面的法律關係所生的爭議。

二、在行政上的司法爭訟方面，在不影響中級法院的管轄權的情況下，行政法院有管轄權審理：

(一) 對以下實體所作的行政行為或屬行政事宜的行為提起上訴的案件：

(1) 局長以及行政當局中級別不高於局長的其他機關；

(2) 公務法人的機關；

e questões cíveis e contravencionais emergentes de relações jurídicas de natureza laboral às quais se aplica o Código de Processo do Trabalho.

Artigo 29.º-D

Competência dos Juízos de Família e de Menores

1. Sem prejuízo de outras competências que por lei lhes sejam atribuídas, compete aos Juízos de Família e de Menores preparar e julgar:

1) Processos de jurisdição voluntária relativos a cônjuges;

2) Acções de separação judicial de bens e de divórcio, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 1628.º do Código Civil;

3) Inventários requeridos na sequência de acções de separação judicial de bens e de divórcio, bem como os procedimentos cautelares com aqueles relacionados;

4) Acções de declaração de inexistência ou de anulação do casamento;

5) Acções intentadas com base nos artigos 1519.º e 1520.º do Código Civil;

6) Acções e execuções por alimentos;

7) Processos relativos às providências especiais enumeradas no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 65/99/M, de 25 de Outubro;

8) Acções de impugnação da maternidade e da paternidade presumida;

9) Processos relativos à aplicação, execução e revisão das medidas e providências gerais previstas no Decreto-Lei n.º 65/99/M, de 25 de Outubro.

2. Compete igualmente aos Juízos de Família e de Menores conhecer de quaisquer incidentes e questões suscitados nas causas referidas no número anterior.

Artigo 30.º

Tribunal Administrativo

1. O Tribunal Administrativo é competente para dirimir litígios emergentes de relações jurídicas administrativas, fiscais e aduaneiras.

2. No âmbito do contencioso administrativo, e sem prejuízo da competência do Tribunal de Segunda Instância, compete ao Tribunal Administrativo conhecer:

1) Dos recursos dos actos administrativos ou em matéria administrativa praticados pelas seguintes entidades:

(1) Directores de serviços e outros órgãos da administração que não tenham categoria superior à daqueles;

(2) Órgãos dos institutos públicos;

- (3) 被特許人；
- (4) 公共團體的機關；
- (5) 行政公益法人的機關；
- (6) [廢止]
- (二) 其他法院無管轄權審理的關於公法人機關選舉上的司法爭訟；
- (三) 下列訴訟：
- (1) 關於確認權利或受法律保護的利益的訴訟；
- (2) 關於提供資訊、查閱卷宗或發出證明的訴訟；
- (3) 關於行政合同的訴訟；
- (4) 關於澳門特別行政區、其他公共實體及其機關據位人、公務員或服務人員在公共管理行為中受到損害而提起的非因合同而產生的民事責任的訴訟，包括求償訴訟；
- (5) 關於命令作出屬(一)項所指實體權限的依法應作出的行政行為；
- (四) 要求勒令作出一行為的請求；
- (五) 在涉及行政上的司法爭訟事宜的自願仲裁方面，適用的法律規定由初級法院審理的問題，但訴訟法律另有規定者除外。
- 三、在稅務上的司法爭訟方面，在不影響中級法院的管轄權的情況下，行政法院有管轄權審理：
- (一) 對涉及稅務及準稅務問題的行政行為提起上訴的案件；
- (二) 對稅務收入及準稅務收入的結算行為提起上訴的案件；
- (三) 對可獨立提出司法爭執的確定財產價值的行為提起上訴的案件；
- (四) 對可獨立提出司法爭執、屬(二)項及(三)項所指行為的準備行為提起上訴的案件；
- (五) 就(二)項、(三)項及(四)項所指的行為提出行政申訴被全部或部分駁回時，對可通過司法爭訟予以上訴的駁回行為提起上訴的案件；
- (六) 對稅務行政當局部門有權限的實體在稅務執行程序中所作的行為提起上訴的案件；
- (3) Concessionários;
- (4) Órgãos de associações públicas;
- (5) Órgãos de pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- (6) [Revogada]
- 2) Do contencioso eleitoral relativo a órgãos de pessoas colectivas públicas para cujo conhecimento não seja competente outro tribunal;
- 3) Das acções relativas a:
- (1) Reconhecimento de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- (2) Prestação de informação, consulta de processo ou passagem de certidão;
- (3) Contratos administrativos;
- (4) Responsabilidade civil extracontratual da Região Administrativa Especial de Macau, dos demais entes públicos e dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por prejuízos decorrentes de actos de gestão pública, incluindo acções de regresso;
- (5) Determinação da prática de actos administrativos legalmente devidos, que sejam da competência das entidades referidas na alínea 1);
- 4) Dos pedidos de intimação para um comportamento;
- 5) Das questões que, em arbitragem voluntária sobre matérias de contencioso administrativo, a lei aplicável atribua aos tribunais de primeira instância, quando não resulte o contrário da lei de processo.
3. No âmbito do contencioso fiscal, e sem prejuízo da competência do Tribunal de Segunda Instância, compete ao Tribunal Administrativo conhecer:
- 1) Dos recursos dos actos administrativos respeitantes a questões fiscais e parafiscais;
- 2) Dos recursos dos actos de liquidação de receitas fiscais e parafiscais;
- 3) Dos recursos dos actos de fixação de valores patrimoniais susceptíveis de impugnação judicial autónoma;
- 4) Dos recursos dos actos preparatórios dos mencionados nas alíneas 2) e 3) susceptíveis de impugnação judicial autónoma;
- 5) Dos recursos dos actos contenciosamente recorríveis de indeferimento total ou parcial de impugnações administrativas dos actos a que se referem as alíneas 2), 3) e 4);
- 6) Dos recursos dos actos praticados pela entidade competente dos serviços da administração fiscal nos processos de execução fiscal;

(七) 在稅務執行程序中提出的禁制、對執行的反對、債權的審定及債權受償順序的訂定、出售的撤銷及訴訟法律規定的所有訴訟程序中的附隨事項；

(八) 關於確認權利或受法律保護的利益，以及提供資訊、查閱卷宗或發出證明的稅務事宜訴訟；

(九) 要求勒令作出一行為的請求；

(十) 要求為擔保稅務債權採取保全措施的請求。

四、在海關上的司法爭訟方面，在不影響中級法院的管轄權的情況下，行政法院有管轄權審理：

(一) 對涉及海關但不應在稅務執行程序中審理的問題的行政行為提起上訴的案件；

(二) 對海關收入的結算行為提起訴訟的案件，以及對可獨立提出司法爭執的有關準備行為提起上訴的案件；

(三) 就上項所指的行為提出行政申訴被全部或部分駁回時，對可針對其提起訴訟的駁回行為提起上訴的案件；

(四) 關於確認權利或受法律保護的利益，以及提供資訊、查閱卷宗或發出證明的海關事宜訴訟；

(五) 要求勒令作出一行為的請求。

五、在行政、稅務及海關上的司法爭訟方面，行政法院尚有管轄權審理：

(一) 對引致不同公法人的機關出現職責衝突的行為提起上訴的案件；

(二) [廢止]

(三) 要求中止某些行政行為的效力的請求，只要該法院正審理對該等行政行為所提起的上訴；以及審判關於在該法院待決或將提起的上訴的其他附隨事項；

(四) 在該法院待決的程序內或就將提起的程序要求預先調查證據的請求；

(五) 對行政機關在處理行政違法行為的程序中科處罰款及附加制裁的行為，以及法律規定的其他行為提起上訴的案件；

(六) 要求審查上項所指的科處罰款及附加制裁的決定的請求；

(七) 根據法律由行政法院審理或上級法院無管轄權審理而屬行政、稅務及海關司法爭訟方面的上訴、訴訟及程序上的其他手段。

7) Dos embargos, oposição à execução, verificação e graduação de créditos, anulação de venda e de todos os incidentes da instância previstos na lei de processo que se suscitam nos processos de execução fiscal;

8) Das acções em matéria fiscal sobre reconhecimento de direitos ou interesses legalmente protegidos e prestação de informação, consulta de processo ou passagem de certidão;

9) Dos pedidos de intimação para um comportamento;

10) Dos pedidos de providências cautelares para garantia de créditos fiscais.

4. No âmbito do contencioso aduaneiro, e sem prejuízo da competência do Tribunal de Segunda Instância, compete ao Tribunal Administrativo conhecer:

1) Dos recursos dos actos administrativos respeitantes a questões aduaneiras que não devam ser conhecidas em processo de execução fiscal;

2) Dos recursos dos actos de liquidação de receitas aduaneiras, bem como dos respectivos actos preparatórios susceptíveis de impugnação judicial autónoma;

3) Dos recursos dos actos contenciosamente recorríveis de indeferimento total ou parcial de impugnações administrativas dos actos a que se refere a alínea anterior;

4) Das acções em matéria aduaneira sobre reconhecimento de direitos ou interesses legalmente protegidos e prestação de informação, consulta de processo ou passagem de certidão;

5) Dos pedidos de intimação para um comportamento.

5. Compete ainda ao Tribunal Administrativo, no âmbito do contencioso administrativo, fiscal e aduaneiro, conhecer:

1) Dos recursos de actos de que resultem conflitos de atribuições que envolvam órgãos de pessoas colectivas públicas diferentes;

2) [Revogada]

3) Dos pedidos de suspensão de eficácia dos actos administrativos de cujo recurso contencioso conheça e dos demais incidentes relativos a recurso nele pendente ou a interpor;

4) Dos pedidos de produção antecipada de prova formulados em processo nele pendente ou a interpor;

5) Dos recursos dos actos de aplicação de multas e sanções acessórias e dos restantes actos previstos na lei proferidos por órgãos administrativos em processos de infracção administrativa;

6) Dos pedidos de revisão das decisões de aplicação de multas e sanções acessórias referidas na alínea anterior;

7) Dos recursos, acções e outros meios processuais do contencioso administrativo, fiscal e aduaneiro que por lei sejam submetidos ao seu conhecimento ou para o qual não seja competente tribunal superior.

第三十一條

第一審法院的組成及法官的編制

一、第一審法院的法庭數目、法庭的確實設立或轉為另一法庭、因法庭的設立或轉換而須重新分發卷宗，均以行政法規訂定。

二、第一審法院及其法庭的設置，以行政命令訂定。

三、在設立或轉換法庭時，法官委員會可命令將原已設立的法庭的法官調往任何新設立的法庭，無須其本人同意，即使屬有關法庭編制的法官亦然。

四、第一審法院法官的編制載於本法附件表一。

第三十二條

分發卷宗工作的輪值

一、在分設若干庭的初級法院內，有一名當值的法官主持卷宗的分發工作以及就與分發卷宗有關的問題作出決定。

二、除在八月一日至八月三十一日期間進行的輪值外，分發卷宗的輪值期為十五日，每期由每月一日及十六日開始，並按各庭編號順序進行輪值。

第三十三條

第一審法院院長

一、第一審法院由該等法院一名法官擔任院長，院長由行政長官從該等法院屬確定委任的法官中任命。

二、院長任期為三年，可續任。

三、任期終止的院長繼續擔任職務直至替任人就職時止。

四、院長除擔任其法官職務外，亦有權限：

(一) 面對其他當局時代表第一審法院；

(二) 監管初級法院辦事處，但不妨礙第三十四條所指法官對刑事起訴法庭的監管權；

(三) 在法官數目變更時，就重新分發卷宗作出安排；

(四) 對初級法院辦事處的書記長授予職權；

(五) 每年編製一份關於初級法院各部門工作狀況的報告書，並將之交予法官委員會；

Artigo 31.º

Composição e quadro de juízes dos tribunais de primeira instância

1. O número de juízos dos tribunais de primeira instância, a sua efectiva criação ou conversão e a consequente redistribuição de processos são objecto de regulamento administrativo.

2. A instalação dos tribunais de primeira instância e dos seus juízos opera-se por meio de ordem executiva.

3. Quando sejam criados ou convertidos juízos, o Conselho dos Magistrados Judiciais pode determinar a transferência de juízes dos juízos anteriormente existentes, mesmo os respectivos titulares, para qualquer dos novos juízos, não carecendo da sua anuência.

4. O quadro de juízes dos tribunais de primeira instância consta do mapa I anexo à presente lei.

Artigo 32.º

Turnos de distribuição

1. No Tribunal Judicial de Base desdobrado em juízos existe um juiz de turno que preside à distribuição e decide as questões com ela relacionadas.

2. Com excepção dos que tenham lugar entre 1 e 31 de Agosto, os turnos são quinzenais, têm início nos dias 1 e 16 de cada mês e seguem a ordem de numeração dos juízos.

Artigo 33.º

Presidente dos tribunais de primeira instância

1. Os tribunais de primeira instância são presididos por um juiz destes tribunais, nomeado pelo Chefe do Executivo, de entre os juízes de nomeação definitiva daqueles tribunais.

2. O mandato do presidente é de 3 anos, sendo renovável.

3. O presidente cessante mantém-se em funções até à tomada de posse do que o deva substituir.

4. Sem prejuízo do exercício das suas funções de juiz, compete ao presidente:

1) Representar os tribunais de primeira instância perante as restantes autoridades;

2) Superintender na secretaria do Tribunal Judicial de Base, sem prejuízo do poder de superintendência dos juízes referidos no artigo 34.º, em relação aos Juízos de Instrução Criminal;

3) Organizar a redistribuição de processos quando houver alteração ao número de juízes;

4) Conferir posse ao secretário judicial da secretaria do Tribunal Judicial de Base;

5) Elaborar anualmente um relatório sobre o estado dos serviços do Tribunal Judicial de Base e entregá-lo ao Conselho dos Magistrados Judiciais;

(六) 擔任法律賦予的其他職務。

五、第一審法院院長由一名私人秘書協助行政工作。

六、第一審法院院長的司法工作可根據法官委員會訂定的規定減少。

第三十四條 辦事處的監管

一、在只有一名法官的法院內，由該名法官擔任與上條第四款(二)項、(三)項、(四)項及(五)項所指者相應的職務。

二、在分為若干個庭或設有多於一名法官的法院或法庭內，由屬該法院或法庭編制的法官輪流擔任上款所指的職務，為期三年，由在法院或法庭內年資最久的法官開始，之後按年資順序為之。

第三十五條 院長及法官的代任

一、第一審法院院長出缺、不在或迴避時，由該等法院年資最久且屬確定委任的法官以兼任制度代任。

二、法官出缺、不在或迴避時，按以下規定由另一法官以兼任制度代任：

(一) 在僅有一名法官的法院或法庭，由法官委員會指定代任人；

(二) 在分為若干個庭的法院，第一庭的法官由第二庭的法官代任，第二庭的法官由第三庭的法官代任，如此類推，最後一庭的法官由第一庭的法官代任。

三、上款(二)項的規定經適當配合後，適用於多於一名法官的其他法院或法庭。

四、第十四條第三款的規定，適用於本條所規定的代任。

五、屬第一款規定的情況，代任人可選擇收取相等於被代任人基本薪俸的報酬。

第四節 中級法院

第三十六條 管轄權

中級法院有管轄權：

(一) 審判對第一審法院的裁判提起司法上訴的案件，以及對自願仲裁程序中作出而可予以爭執的裁判提起上訴的案件；

6) Desempenhar as demais funções conferidas por lei.

5. O presidente dos tribunais de primeira instância é coadjuvado por um secretário pessoal no trabalho administrativo.

6. O serviço judicial do presidente dos tribunais de primeira instância pode ser reduzido, em termos a definir pelo Conselho dos Magistrados Judiciais.

Artigo 34.º

Superintendência nas secretarias

1. Nos tribunais com um único juiz o exercício das funções correspondentes às referidas nas alíneas 2), 3), 4) e 5) do n.º 4 do artigo anterior compete ao respectivo juiz.

2. Nos tribunais desdobrados em juízos ou nos juízos com mais de um juiz, o exercício das funções referidas no número anterior compete, por períodos de três anos, a cada um dos juízes do respectivo quadro, começando-se pelo mais antigo no tribunal ou nos juízos, respectivamente, seguindo-se a respectiva ordem de antiguidade.

Artigo 35.º

Substituição do presidente e dos juízes

1. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o presidente dos tribunais de primeira instância é substituído, em regime de acumulação, pelo juiz mais antigo de nomeação definitiva nestes tribunais.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, os juízes são substituídos, em regime de acumulação, por outro juiz, nos seguintes termos:

1) Nos tribunais ou juízos com apenas um juiz, o substituto é designado pelo Conselho dos Magistrados Judiciais;

2) Nos tribunais desdobrados em juízos, o juiz do 1.º Juízo é substituído pelo do 2.º, este pelo do 3.º e assim sucessivamente, por forma a que o juiz do último juízo seja substituído pelo do 1.º

3. O disposto na alínea 2) do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, aos restantes tribunais ou juízos com mais de um juiz.

4. O disposto no n.º 3 do artigo 14.º é aplicável à substituição prevista no presente artigo.

5. Nos casos previstos no n.º 1, o substituto pode optar pelo vencimento base do substituído.

SECÇÃO IV

Tribunal de Segunda Instância

Artigo 36.º

Competência

Compete ao Tribunal de Segunda Instância:

1) Julgar os recursos jurisdicionais das decisões dos tribunais de primeira instância e das proferidas em processos de arbitragem voluntária susceptíveis de impugnação;

(二) 作為第一審級，審判就下列人士因履行其職務而作出的行為，針對彼等所提起的訴訟：

- (1) 立法會主席及司長；
- (2) 廉政專員、審計長、警察總局局長及海關關長；
- (3) 行政會委員及立法會議員；
- (4) 法院法官及檢察院法官；

(三) 作為第一審級，審判下列人士在擔任其職務時的犯罪及輕微違反的案件：

- (1) 立法會主席及司長；
- (2) 廉政專員、審計長、警察總局局長及海關關長；
- (3) 行政會委員及立法會議員；
- (4) 法院法官及檢察院法官；

(四) [廢止]

(五) [廢止]

(六) 在(三)項所指案件的訴訟程序中，進行預審，就是否起訴作出裁判，以及行使在偵查方面的審判職能；

(七) 許可或否決對刑事判決進行再審、撤銷不協調的刑事判決，以及於再審程序進行期間中止刑罰的執行；

(八) 審理對下列人士及機關所作的行政行為或屬行政事宜的行為，或所作的有關稅務、準稅務或海關問題的行為提起司法上訴的案件：

- (1) 行政長官、立法會主席及終審法院院長；
- (2) 司長、廉政專員、審計長、檢察長、警察總局局長及海關關長；
- (3) 立法會執行委員會；
- (4) 推薦法官的獨立委員會及其主席、法官委員會及其主席、中級法院院長、第一審法院院長及監管辦事處的法官；
- (5) 檢察官委員會及其主席、助理檢察長及檢察官；
- (6) 在行政當局中級別高於局長的其他機關；

(九) 審理命令作出屬上項所指實體權限的依法應作出的行政行為的訴訟；

2) Julgar em primeira instância, por causa do exercício das suas funções, as acções propostas contra:

- (1) O Presidente da Assembleia Legislativa e os Secretários;
- (2) O Comissário contra a Corrupção, o Comissário de Auditoria, o Comandante-Geral dos Serviços de Polícia Unitários e o Director-Geral dos Serviços de Alfândega;
- (3) Os Membros do Conselho Executivo e os Deputados à Assembleia Legislativa;
- (4) Os magistrados judiciais e do Ministério Público;

3) Julgar em primeira instância processos por crimes e contravenções cometidos, no exercício das suas funções, por:

- (1) Presidente da Assembleia Legislativa e os Secretários;
- (2) Comissário contra a Corrupção, Comissário de Auditoria, Comandante-Geral dos Serviços de Polícia Unitários e Director-Geral dos Serviços de Alfândega;
- (3) Membros do Conselho Executivo e Deputados à Assembleia Legislativa;
- (4) Magistrados judiciais e do Ministério Público;

4) [Revogada]

5) [Revogada]

6) Proceder à instrução, decidir quanto à pronúncia e exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito nos processos referidos na alínea 3);

7) Autorizar ou denegar a revisão de sentenças penais, anular sentenças penais inconciliáveis e suspender a execução das penas durante o processo de revisão;

8) Conhecer dos recursos contenciosos dos actos administrativos ou em matéria administrativa, ou dos respeitantes a questões fiscais, parafiscais ou aduaneiras, praticados por:

- (1) Chefe do Executivo, Presidente da Assembleia Legislativa e Presidente do Tribunal de Última Instância;
- (2) Secretários, Comissário contra a Corrupção, Comissário de Auditoria, Procurador, Comandante-Geral dos Serviços de Polícia Unitários e Director-Geral dos Serviços de Alfândega;
- (3) Mesa da Assembleia Legislativa;
- (4) Comissão Independente para a Indigitação dos Juizes, Conselho dos Magistrados Judiciais e respectivos Presidentes, Presidente do Tribunal de Segunda Instância, Presidente dos Tribunais de Primeira Instância e Juizes que superintendam nas secretarias;

(5) Conselho dos Magistrados do Ministério Público e respectivo Presidente, Procuradores-Adjuntos e Delegados do Procurador;

(6) Outros órgãos da Administração de categoria superior à de director de serviços;

9) Conhecer das acções para determinação da prática de actos administrativos legalmente devidos da competência das entidades referidas na alínea anterior;

(十) 審判對行政機關履行行政職能時制定的規定提出爭執的案件；

(十一) 審判要求中止某些行政行為及規範的效力的請求，只要該法院正審理對該等行政行為所提起的司法上訴及對該等規範所提起的申訴，以及審判關於在該法院待決或將提起的上訴的其他附隨事項；

(十二) 審判在該法院待決的行政、稅務或海關上的司法爭訟程序內，或就將提起的上述程序要求預先調查證據的請求；

(十三) 審查有管轄權的第一審法院在處理行政違法行為的程序中所作的科處罰款及附加制裁的裁判；

(十四) 審查及確認裁判，尤其是澳門以外的法院或仲裁員所作者；

(十五) 審理第一審法院間的管轄權衝突；

(十六) 審理行政法院與行政、稅務或海關當局間的管轄權衝突；

(十七) 行使法律賦予的其他管轄權。

第三十七條

中級法院卷宗的分發

為卷宗分發之目的，中級法院的卷宗類別如下：

- (一) 民事及勞動訴訟程序的上訴；
- (二) 刑事訴訟程序的上訴；
- (三) 行政、稅務及海關方面的司法裁判的上訴；
- (四) 司法上訴；
- (五) 行政、稅務及海關方面的其他訴訟程序；
- (六) 管轄權及審判權的衝突；
- (七) 澳門以外的法院或仲裁員作出的裁判的再審及確認；
- (八) 由該法院作為第一審級審理的案件；
- (九) 其他訴訟程序。

第三十八條

組成

一、中級法院法官的編制載於本法附件表二。

10) Julgar processos de impugnação de normas emanadas de órgãos da administração no desempenho da função administrativa;

11) Julgar pedidos de suspensão de eficácia dos actos administrativos e das normas de cujo recurso contencioso e impugnação, respectivamente, conheça e os demais incidentes relativos a recurso nele pendente ou a interpor;

12) Julgar pedidos de produção antecipada de prova formulados em processo do contencioso administrativo, fiscal ou aduaneiro nele pendente ou a interpor;

13) Rever decisões de aplicação de multas e sanções acessórias proferidas pelo competente tribunal de primeira instância em processos de infracção administrativa;

14) Rever e confirmar decisões, designadamente as proferidas por tribunais ou árbitros do exterior de Macau;

15) Conhecer dos conflitos de competência entre tribunais de primeira instância;

16) Conhecer dos conflitos de jurisdição entre o Tribunal Administrativo e autoridades administrativas, fiscais ou aduaneiras;

17) Exercer quaisquer outras competências conferidas por lei.

Artigo 37.º

Distribuição no Tribunal de Segunda Instância

Para efeitos de distribuição, existem no Tribunal de Segunda Instância as seguintes espécies:

- 1) Recursos em processo civil e laboral;
- 2) Recursos em processo penal;
- 3) Recursos de decisões jurisdicionais em matéria administrativa, fiscal e aduaneira;
- 4) Recursos contenciosos;
- 5) Outros processos em matéria administrativa, fiscal e aduaneira;
- 6) Conflitos de competência e de jurisdição;
- 7) Revisão e confirmação de decisões proferidas por tribunais ou árbitros do exterior de Macau;
- 8) Causas de que o tribunal conhece em primeira instância;
- 9) Outros processos.

Artigo 38.º

Composição

1. O quadro de juízes do Tribunal de Segunda Instância é o constante do mapa II anexo à presente lei.

二、中級法院由一個具管轄權審判刑事性質案件的刑事訴訟案件分庭，以及一個具管轄權審判其他案件的分庭組成。

三、法官數目及各分庭的組成，由法官委員會在考慮工作需要、法官的專業化以及本人意願後訂定。

四、為審判第三十六條(三)項所指的犯罪案件，院長及四名刑事分庭的法官均參與有關聽證並作出表決；又或出現法官數目不足或迴避的情況時，根據第四十三條第二款的規定，由另一分庭的法官參與聽證及作出表決。

五、分庭的設置，經法官委員會建議以行政命令訂定。

第三十九條

審理權

在上訴中，中級法院審理事實上及法律上的事宜，但訴訟法律另有規定者除外。

第四十條

評議會會議及開庭聽證

一、中級法院的評議會及開庭聽證按日程進行。

二、會議及開庭通常每周進行一次，而在特別情況下經院長作出決定，亦得進行。

三、如通常進行會議或開庭之日為公眾假期，則該會議及開庭於隨後緊接的第一個工作日進行，但院長另有決定者除外。

四、會議及開庭的日期及時間載於事先張貼在法院入口大堂的次序日程表內。

五、各法官依在該法院的年資順序，交替坐在院長右方及左方。

六、法官按《司法官通則》所定的居先順序參與審判。

第四十一條

中級法院院長

一、中級法院由一名該法院的法官擔任院長；院長由行政法官從屬確定委任的法官中任命。

二、院長任期三年，可續任。

三、任期終止的院長繼續擔任職務直至替任人就職時止。

2. O Tribunal de Segunda Instância compreende uma secção de processos em matéria criminal, com competência para julgar as causas de natureza penal e uma secção de processos com competência para julgar as restantes causas.

3. A fixação do número de juízes e a composição das secções cabe ao Conselho dos Magistrados Judiciais, tomando em conta a conveniência do serviço, o grau de especialização dos juízes e a preferência manifestada.

4. Para efeitos de julgamento dos processos por crimes previstos na alínea 3) do artigo 36.º, intervêm e votam na respectiva audiência o presidente e quatro juízes da secção criminal ou, não os havendo em número suficiente ou estando impedidos, da outra secção, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 43.º

5. A instalação das secções de processos opera-se por meio de ordem executiva, sob proposta do Conselho dos Magistrados Judiciais.

Artigo 39.º

Poderes de cognição

Excepto disposição em contrário das leis de processo, o Tribunal de Segunda Instância, quando julgue em recurso, conhece de matéria de facto e de direito.

Artigo 40.º

Sessões das conferências e audiências

1. As sessões das conferências e audiências do tribunal têm lugar segundo tabela.

2. As sessões realizam-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando o presidente o determine.

3. Quando o dia da sessão ordinária coincida com um feriado, aquela realiza-se, excepto determinação em contrário do presidente, no dia útil imediatamente posterior.

4. O dia e a hora das sessões consta da tabela afixada, com antecedência, no átrio do tribunal.

5. Os juízes tomam assento alternadamente à direita e à esquerda do presidente, segundo a ordem de antiguidade no tribunal.

6. A intervenção dos juízes no julgamento faz-se segundo a ordem de precedência definida no Estatuto dos Magistrados.

Artigo 41.º

Presidente do Tribunal de Segunda Instância

1. O Tribunal de Segunda Instância é presidido por um juiz deste tribunal, nomeado pelo Chefe do Executivo, de entre os juízes de nomeação definitiva.

2. O mandato do presidente é de três anos, sendo renovável.

3. O presidente cessante mantém-se em funções até à tomada de posse do que o deva substituir.

四、中級法院院長由一名私人秘書協助行政工作。

第四十二條
院長的權限

中級法院院長有權限：

- (一) 面對其他當局時代表中級法院；
- (二) 確保中級法院正常運作；
- (三) 主持卷宗的分發工作以及就與分發卷宗有關的問題作出決定；
- (四) 定出通常進行會議及開庭的日期與時間，以及召集特別進行的會議及開庭；
- (五) 主持評議會及聽證；
- (六) 根據第二十五條第三款及第五款的規定，行使裁判書製作人及助審法官的權限；
- (七) 確定在評議會及聽證中投票的落敗者；
- (八) 在法官數目有變時，就重新分發卷宗作出安排；
- (九) 訂正卷宗；
- (十) 監管中級法院辦事處；
- (十一) 對中級法院的書記長授予職權；
- (十二) 每年編製一份關於中級法院各部門工作狀況的報告書，並將之交予法官委員會；
- (十三) 擔任法律賦予的其他職務。

第四十三條
院長及法官的代任

一、中級法院院長出缺、不在或迴避時，由任職於中級法院年資最久且屬確定委任的法官以兼任制度代任。

二、裁判書製作人及助審法官出缺、不在或迴避時，由按在法院的年資順序排在其之後的同一分庭的法官代任，年資最短的法官由年資最長的法官代任；無法由同一分庭的法官代任時，則由另一分庭的法官代任，並根據同一標準由年資最長的法官開始。

三、如未能依據前款規定代任，則中級法院法官由第一審法院院長代任，如第一審法院院長未能代任，則依第三十五條處理。

4. O Presidente do Tribunal de Segunda Instância é coadjuvado por um secretário pessoal no trabalho administrativo.

Artigo 42.º

Competência do presidente

Compete ao Presidente do Tribunal de Segunda Instância:

- 1) Representar o tribunal perante as restantes autoridades;
- 2) Assegurar o normal funcionamento do tribunal;
- 3) Presidir à distribuição e decidir as questões com ela relacionadas;
- 4) Fixar o dia e a hora das sessões ordinárias e audiências, bem como convocar as sessões extraordinárias e audiências;
- 5) Presidir às conferências e às audiências;
- 6) Exercer as competências de relator e de juiz-adjunto, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 5 do artigo 25.º;
- 7) Apurar o vencido nas conferências e audiências;
- 8) Providenciar pela redistribuição dos processos no caso de alteração do número de juízes;
- 9) Efectuar a correição dos processos;
- 10) Superintender na secretaria do tribunal;
- 11) Conferir posse ao secretário judicial;
- 12) Elaborar anualmente um relatório sobre o estado dos serviços do tribunal e entregá-lo ao Conselho dos Magistrados Judiciais;
- 13) Desempenhar as demais funções conferidas por lei.

Artigo 43.º

Substituição do presidente e dos juízes

1. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Presidente do Tribunal de Segunda Instância é substituído, em regime de acumulação, pelo juiz de nomeação definitiva com maior antiguidade em exercício de funções no tribunal.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o relator e os juízes-adjuntos são substituídos pelos juízes da mesma secção que se lhes sigam em ordem de antiguidade no tribunal, sendo o mais novo substituído pelo mais antigo e, não sendo possível, pelos juízes da outra secção, começando pelo mais antigo e seguindo o mesmo critério.

3. Em caso de impossibilidade de proceder à substituição nos termos do número anterior, os juízes do Tribunal de Segunda Instância são substituídos pelo presidente dos tribunais de primeira instância, procedendo-se, quanto à substituição deste, nos termos do artigo 35.º

四、第十四條第三款的規定，適用於本條所規定的代任。

五、屬第一款規定的情況，代任人可選擇收取相等於被代任人基本薪俸的報酬。

第五節 終審法院

第四十四條 性質及管轄權

一、終審法院為法院等級中的最高機關。

二、終審法院有管轄權：

(一) 依據訴訟法律的規定統一司法見解；

(二) 審判對中級法院作為第二審級所作的屬民事或勞動事宜的合議庭裁判以及在行政、稅務或海關上的司法爭訟的訴訟中所作的合議庭裁判提起上訴的案件，只要依據本法及訴訟法律的規定，對該合議庭裁判係可提出爭執者；

(三) 審判對中級法院作為第二審級所作的屬刑事的合議庭裁判提起上訴的案件，只要依據訴訟法律的規定，對該合議庭裁判係可提出爭執者；

(四) 根據訴訟法律的規定，審判對中級法院作為第一審級所作的可予以爭執的合議庭裁判提起上訴的案件，以及審判對第一審法院可予以爭執的裁判提起上訴的案件；

(五) 審判針對行政長官因履行其職務而作出的行為所提起的訴訟，但法律另有規定者除外；

(六) 除法律另有規定，審判行政長官在擔任其職務時作出的犯罪及輕微違反的案件；

(七) [廢止]

(八) [廢止]

(九) 在(六)項所指案件的訴訟程序中，進行預審，就是否起訴作出裁判，以及行使在偵查方面的審判職能；

(十) 就人身保護令事宜行使審判權；

(十一) 審理關於法官委員會及檢察官委員會選舉上的司法爭訟；

(十二) 審判要求中止某些行政行為為效力的請求，只要該法院正審理對該等行政行為所提起之司法上訴；以及審判關於在該法院待決或將提起之上訴之其他附隨事項；

4. O disposto no n.º 3 do artigo 14.º é aplicável à substituição prevista no presente artigo.

5. Nos casos previstos no n.º 1, o substituto pode optar pelo vencimento base do substituído.

SECÇÃO V

Tribunal de Última Instância

Artigo 44.º

Natureza e competência

1. O Tribunal de Última Instância é o órgão supremo da hierarquia dos tribunais.

2. Compete ao Tribunal de Última Instância:

1) Uniformizar a jurisprudência, nos termos das leis de processo;

2) Julgar os recursos dos acórdãos do Tribunal de Segunda Instância proferidos em matéria cível e laboral, bem como nas acções do contencioso administrativo, fiscal e aduaneiro, em segundo grau de jurisdição, quando sejam susceptíveis de impugnação nos termos da presente lei e das leis de processo;

3) Julgar os recursos dos acórdãos do Tribunal de Segunda Instância proferidos, em matéria criminal, em segundo grau de jurisdição, quando sejam susceptíveis de impugnação nos termos das leis de processo;

4) Julgar os recursos dos acórdãos do Tribunal de Segunda Instância, proferidos em primeira instância, bem como os recursos de decisões dos tribunais de primeira instância, que sejam susceptíveis de impugnação nos termos das leis de processo;

5) Excepto disposição da lei em contrário, julgar acções propostas contra o Chefe do Executivo, por causa do exercício das suas funções;

6) Excepto disposição da lei em contrário, julgar processos por crimes e contravenções cometidos pelo Chefe do Executivo no exercício das suas funções;

7) [Revogada]

8) [Revogada]

9) Proceder à instrução, decidir quanto à pronúncia e exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito nos processos referidos na alínea 6);

10) Exercer jurisdição em matéria de «habeas corpus»;

11) Conhecer do contencioso eleitoral relativo ao Conselho dos Magistrados Judiciais e do Conselho dos Magistrados do Ministério Público;

12) Julgar pedidos de suspensão de eficácia dos actos administrativos de cujo recurso contencioso conheça e os demais incidentes relativos a recurso nele pendente ou a interpor;

(十三) 審判在該法院待決的行政上的司法爭訟程序內，或就將提起的上述程序要求預行調查證據的請求；

(十四) 審理中級法院與第一審法院間的管轄權衝突；

(十五) 審理中級法院與行政、稅務及海關當局間的管轄權衝突；

(十六) 行使法律賦予的其他管轄權。

第四十五條 終審法院卷宗的分發

為卷宗分發之目的，終審法院的卷宗類別如下：

- (一) 民事及勞動訴訟程序的上訴；
- (二) 刑事訴訟程序的上訴；
- (三) 行政、稅務及海關方面的司法裁判的上訴；
- (四) 關於統一司法見解的司法上訴；
- (五) 管轄權及審判權的衝突；
- (六) 由該法院作為第一審級審理的案件；
- (七) 其他訴訟程序。

第四十六條 組成

一、終審法院法官的編制載於本法附件表三。

二、為行使四十四條第二款(一)項所指的管轄權，除所有終審法院法官參與評議會外，無須迴避的中級法院院長及在中級法院年資最久且無須迴避的法官亦參與評議會。如須迴避，則由按年資順序在其之後的法官參與。

第四十七條 審理權

一、在作為第二審級審判上訴案件時，終審法院審理事實上及法律上的事宜，但訴訟法律另有規定者除外。

二、在非作為第二審級審判上訴案件時，終審法院僅審理法律上的事宜，但訴訟法律另有規定者除外。

13) Julgar pedidos de produção antecipada de prova formulados em processo do contencioso administrativo nele pendente ou a interpor;

14) Conhecer dos conflitos de competência entre o Tribunal de Segunda Instância e os tribunais de primeira instância;

15) Conhecer dos conflitos de jurisdição entre o Tribunal de Segunda Instância e autoridades administrativas, fiscais ou aduaneiras;

16) Exercer quaisquer outras competências conferidas por lei.

Artigo 45.º

Distribuição no Tribunal de Última Instância

Para efeitos de distribuição, existem no Tribunal de Última Instância as seguintes espécies:

- 1) Recursos em processo civil e laboral;
- 2) Recursos em processo penal;
- 3) Recursos de decisões jurisdicionais em matéria administrativa, fiscal e aduaneira;
- 4) Recursos jurisdicionais relativos a uniformização de jurisprudência;
- 5) Conflitos de competência e de jurisdição;
- 6) Causas de que o tribunal conhece em primeira instância;
- 7) Outros processos.

Artigo 46.º

Composição

1. O quadro de juízes do Tribunal de Última Instância é o constante do mapa III anexo à presente lei.

2. Para efeitos do exercício das competências previstas na alínea 1) do n.º 2 do artigo 44.º, intervêm na conferência, para além de todos os juízes do Tribunal de Última Instância, o presidente e o juiz mais antigo em exercício de funções no Tribunal de Segunda Instância que se não encontre impedido ou, neste caso, o juiz seguinte na ordem de antiguidade.

Artigo 47.º

Poderes de cognição

1. Excepto disposição em contrário das leis de processo, o Tribunal de Última Instância, quando julgue em recurso correspondente a segundo grau de jurisdição, conhece de matéria de facto e de direito.

2. Excepto disposição em contrário das leis de processo, o Tribunal de Última Instância, quando julgue em recurso não correspondente a segundo grau de jurisdição, apenas conhece de matéria de direito.

第四十八條

評議會會議及開庭聽證

第四十條的規定，經適當配合後，適用於終審法院的評議會會議及開庭聽證。

第四十九條

終審法院院長

一、終審法院院長由行政長官任命的一名法官擔任。

二、終審法院院長由澳門特別行政區永久性居民中的中國公民擔任，且在具有該法院編制內職位的法官中選任。

三、終審法院院長任期為三年，可續任。

四、終審法院院長在所有法院法官中享有居先地位。

五、任期終止的院長繼續擔任職務直至替任人就職時止。

六、終審法院院長有一名私人秘書；關於司長辦公室私人秘書的職務性質、聘任、通則及終止職務的規定，經作出必要配合後，適用之。

第五十條

終審法院院長辦公室

一、設終審法院院長辦公室。終審法院院長辦公室為具有獨立職能、行政及財政自治的機構。

二、終審法院院長辦公室負責統籌各級法院的事務，向各級法院提供技術、行政及財政輔助。

三、終審法院院長辦公室下設若干部門，其主要職責為：

(一) 策劃、統籌並執行旨在完善各級法院的組織、運作的措施；

(二) 根據《司法官通則》規定，協助法官委員會就有關司法體系的事宜提出立法建議；

(三) 研究與法院體系有關的法規，編纂各級法院案例集，並統籌相關圖書資料的翻譯、蒐集、出版及管理；

Artigo 48.º

Sessões das conferências e audiências

É aplicável às sessões das conferências e audiências do Tribunal de Última Instância, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 40.º

Artigo 49.º

Presidente do Tribunal de Última Instância

1. O Tribunal de Última Instância é presidido por um juiz nomeado pelo Chefe do Executivo.

2. O Presidente do Tribunal de Última Instância deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau, escolhido de entre juízes titulares de lugares do quadro daquele tribunal.

3. O mandato do presidente é de três anos, sendo renovável.

4. O Presidente do Tribunal de Última Instância tem precedência entre todos os magistrados dos tribunais.

5. O presidente cessante mantém-se em funções até à tomada de posse do que o deva substituir.

6. O Presidente do Tribunal de Última Instância dispõe de um secretário pessoal, ao qual são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas sobre conteúdo funcional, recrutamento, estatuto e cessação de funções dos secretários pessoais dos Gabinetes dos Secretários.

Artigo 50.º

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

1. É criado o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância que é um órgão com função independente dotado de autonomia administrativa e financeira.

2. Ao Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância compete coordenar o expediente dos tribunais das várias instâncias, prestando-lhes apoio técnico, administrativo e financeiro.

3. O Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância dispõe de unidades orgânicas com atribuições para:

1) Planear, coordenar e executar medidas de aperfeiçoamento da orgânica e do funcionamento dos tribunais das várias instâncias;

2) Prestar apoio ao Conselho dos Magistrados Judiciais, apresentando pareceres legislativos sobre o sistema judiciário, de acordo com os preceitos do Estatuto dos Magistrados;

3) Proceder à investigação dos diplomas relativos ao sistema judicial, compilar os casos julgados dos tribunais das várias instâncias e coordenar a tradução, a recolha, a publicação e a gestão da respectiva documentação;

(四) 行使在有關自願仲裁，法醫學鑑定及其他法規規定的，原由司法行政部門之輔助部門行使的職權；

(五) 協助編製各級法院年度活動計劃及報告書；

(六) 統籌管理各級法院的行政及財政工作，並向各級法院提供其他必備的行政及技術輔助；

(七) 管理終審法院院長辦公室的收入及開支；

(八) 開展司法協助方面的工作，進行對外聯絡及交流。

四、終審法院院長辦公室適用經適當配合後的自治實體財政制度，具本身帳目計劃。

五、終審法院院長辦公室的具體組織和運作由行政法規訂定。

第五十一條 院長的權限

終審法院院長除擔任法官職務外，還有權限：

(一) 代表澳門各法院；

(二) 面對其他當局時代表終審法院；

(三) 確保終審法院正常運作；

(四) 主持卷宗的分發工作以及就與分發卷宗有關的問題作出決定；

(五) 定出通常進行會議及開庭之日期與時間，以及召集特別進行的會議及開庭；

(六) 主持評議會及聽證；

(七) 行使助審法官的權限；

(八) 確定在評議會及聽證中投票的落敗者；

(九) 在法官數目有變時，就重新分發卷宗作出安排；

(十) 訂正卷宗；

(十一) 對所有法院司法官授予職權；

(十二) 監管終審法院辦事處；

(十三) 對終審法院的書記長授予職權；

4) Exercer as competências anteriormente atribuídas ao serviço de apoio em matéria de gestão administrativa dos serviços judiciais nos domínios de arbitragem voluntária, de perícia médico-legal e demais disposições previstas nos diplomas legais;

5) Prestar apoio na elaboração do plano e relatório anual de actividades dos tribunais das várias instâncias;

6) Coordenar a gestão administrativa e financeira dos tribunais das várias instâncias, prestando-lhes os necessários apoios administrativo e técnico;

7) Gerir a receita e a despesa do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância;

8) Desenvolver trabalhos de cooperação judiciária e realizar ligações e intercâmbios com instituições exteriores.

4. Ao Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime financeiro das entidades autónomas, dotado do seu próprio plano de conta.

5. A organização e o funcionamento do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância são fixados em regulamento administrativo.

Artigo 51.º

Competência do Presidente

Sem prejuízo do exercício das suas funções de juiz, compete ao Presidente do Tribunal de Última Instância:

1) Representar os tribunais de Macau;

2) Representar o tribunal perante as restantes autoridades;

3) Assegurar o normal funcionamento do tribunal;

4) Presidir à distribuição e decidir as questões com ela relacionadas;

5) Fixar o dia e a hora das sessões ordinárias e audiências, bem como convocar as sessões extraordinárias e audiências;

6) Presidir às conferências e às audiências;

7) Exercer as competências de juiz-adjunto;

8) Apurar o vencido nas conferências e nas audiências;

9) Providenciar pela redistribuição dos processos no caso de alteração do número de juizes;

10) Efectuar a correição dos processos;

11) Conferir posse a todos os magistrados judiciais;

12) Superintender na secretaria do tribunal;

13) Conferir posse ao secretário judicial do tribunal;

(十四) 每年編製一份關於終審法院各部門工作狀況的報告書，並將之交予法官委員會；

(十五) 擔任法律賦予的其他職務。

第五十二條 院長及法官的代任

一、終審法院院長出缺、不在或迴避時，由符合終審法院院長條件並在終審法院年資最久的法官以兼職制度代任。

二、裁判書製作人出缺、不在或迴避時，由非為院長的助審法官代任，而助審法官則由按在該法院的年資順序，在其之後的在職法官代任。

三、如未能依據上款規定代任，則終審法院法官由在中級法院年資最久且無須迴避的法官代任。

四、第十四條第三款的規定，適用於本條所規定的代任。

五、屬第一款規定的情況，代任人可選擇收取相等於被代任人基本薪俸的報酬。

第五十三條 (廢止)

第五十四條 辦事處的權限

一、辦事處的中心科有下列權限：

- (一) 記錄卷宗及文件，並將之分發；
- (二) 安排庭差執行中心科的外勤工作，並加以管理；
- (三) 計算卷宗及獨立文件的費用；
- (四) 為終審法院院長辦公室的收入及開支記帳；
- (五) 處理辦事處的開支；
- (六) 製作就職狀；
- (七) 整理檔案及其目錄；
- (八) 整理圖書館；
- (九) 製作統計表；

14) Elaborar anualmente um relatório sobre o estado dos serviços do tribunal e entregá-lo ao Conselho dos Magistrados Judiciais;

15) Desempenhar as demais funções conferidas por lei.

Artigo 52.º

Substituição do presidente e dos juizes

1. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Presidente do Tribunal de Última Instância é substituído, em regime de acumulação, pelo juiz que reúna as condições exigíveis ao presidente e com maior antiguidade em exercício de funções no Tribunal de Última Instância.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o relator é substituído pelo juiz-adjunto que não seja o presidente e os juizes-adjuntos são substituídos pelos juizes em exercício que se lhes sigam em ordem de antiguidade no tribunal.

3. Em caso de impossibilidade de proceder à substituição nos termos do número anterior, os juizes do Tribunal de Última Instância são substituídos pelos juizes mais antigos em exercício de funções no Tribunal de Segunda Instância que se não encontrem impedidos.

4. O disposto no n.º 3 do artigo 14.º é aplicável à substituição prevista no presente artigo.

5. Nos casos previstos no n.º 1, o substituto pode optar pelo vencimento base do substituído.

Artigo 53.º

[Revogado]

Artigo 54.º

Competências da secretaria

1. Compete à secção central da secretaria:

- 1) Efectuar o registo e distribuição dos processos e papéis;
- 2) Distribuir e controlar a execução do serviço externo da secção pelos oficiais judiciais;
- 3) Contar os processos e papéis avulsos;
- 4) Escriturar a receita e a despesa do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância;
- 5) Processar as despesas da secretaria;
- 6) Elaborar os termos de posse;
- 7) Organizar o arquivo e respectivos índices;
- 8) Organizar a biblioteca;
- 9) Elaborar os mapas estatísticos;

(十) 記錄及保管與卷宗有關的物件以及不可附於卷宗或併入卷宗的任何文件；

(十一) 發出有關歸檔卷宗的證明；

(十二) 準備、處理及整理對製作年度報告書屬必需的資料及數據；

(十三) 行使法律賦予或不屬程序科的其他權限。

二、辦事處的程序科有下列權限：

(一) 推動程序進行及作出有關紀錄及事務處理；

(二) 編排待審理的程序的次序表；

(三) 製作審判紀錄；

(四) 將終局裁判予以紀錄；

(五) 安排庭差執行程序科的外勤工作，並加以管理；

(六) 發出關於待決訴訟程序的副本、摘錄及證明；

(七) 進行結算；

(八) 行使法律賦予的其他權限。

10) Registrar e guardar em depósito os objectos respeitantes a processos, bem como quaisquer documentos que não possam ser apensos ou incorporados naqueles;

11) Passar certidões relativas a processos arquivados;

12) Preparar, tratar e organizar os elementos e dados necessários à elaboração do relatório anual;

13) Desempenhar quaisquer outras competências conferidas por lei ou que não caibam às secções de processos.

2. Compete à secção de processos da secretaria:

1) Movimentar os processos e efectuar o respectivo registo e expediente;

2) Organizar as tabelas de processos para julgamento;

3) Elaborar as actas de julgamento;

4) Efectuar o registo das decisões finais;

5) Distribuir e controlar a execução do serviço externo da secção pelos oficiais judiciais;

6) Passar cópias, extractos e certidões relativos a processos pendentes;

7) Efectuar liquidações;

8) Desempenhar quaisquer outras competências conferidas por lei.

第三章 檢察院的組織

第一節 一般規定

第五十五條 定義

一、檢察院為唯一行使法律賦予的檢察職能的司法機關；相對於其他權力機關，檢察院是自治的，獨立行使其職責及權限，不受任何干涉。

二、檢察院的自治及獨立性，透過檢察院受合法性準則及客觀準則所約束，以及檢察院司法官僅須遵守法律所規定的指示予以保障。

第五十六條 職責及權限

一、檢察院的職責為在法庭上代表澳門特別行政區，實行刑事訴訟，維護合法性及法律所規定的利益；訴訟法律規定檢察院

CAPÍTULO III Organização do Ministério Público

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 55.º Definição

1. O Ministério Público é um órgão judiciário que desempenha com independência as suas funções atribuídas por lei; o Ministério Público é autónomo em relação aos demais órgãos do poder, exercendo as suas atribuições e competências com independência e livre de qualquer interferência.

2. A autonomia e independência do Ministério Público são garantidas pela sua vinculação a critérios de legalidade e de objectividade e pela exclusiva sujeição dos seus magistrados às instruções previstas na lei.

Artigo 56.º

Atribuições e competências

1. São atribuições do Ministério Público a representação da Região Administrativa Especial de Macau em juízo, o exercício da acção penal, a defesa da legalidade e dos interesses que a

在何種情況下行使監察《澳門特別行政區基本法》實施的權限。

二、檢察院尤其有權限：

- (一) 代表澳門特別行政區、澳門特別行政區公庫、無行為能力人、不確定人及失蹤人；
- (二) 在法律規定的情況下，維護集體利益或大眾利益；
- (三) 實行刑事訴訟；
- (四) 依據訴訟法律的規定領導刑事調查；
- (五) 監察刑事警察機關在程序上的行為；
- (六) 促進及合作進行預防犯罪的活動；
- (七) 在其職責範圍內，維護法院的獨立性，並關注法院的職責是否依法履行；
- (八) 在具有正當性的情況下，促進法院裁判的執行；
- (九) 依職權在法院代理勞工及其家屬，以維護彼等在社會方面的權利；
- (十) 在履行職責時要求其他有權限當局提供協助；
- (十一) 參與破產或無償還能力的程序以及所有涉及公共利益的程序；
- (十二) 對因當事人為對法律作出欺詐而互相勾結所導致的裁判提起上訴；
- (十三) 在法律規定的情況下，或應行政長官或立法會主席的請求，行使諮詢職能；
- (十四) 行使法律賦予的其他權限。

第五十七條

代表及組織

一、檢察院在各級法院的代表分別為：

- (一) 在終審法院由檢察長代表，檢察長由助理檢察長協助；
- (二) 在中級法院由助理檢察長代表；
- (三) 在第一審法院由檢察官代表。

二、為着上款的規定之目的，檢察院可根據其參與的工作所涉及的有關事宜的性質、其參與的工作所涉及之有關法院的管

lei determine; as circunstâncias em que o Ministério Público exerça a competência de fiscalização quanto à aplicação da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau são fixadas pelas leis de processo.

2. Compete especialmente ao Ministério Público:

- 1) Representar a Região Administrativa Especial de Macau, a Fazenda Pública, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta;
- 2) Assumir, nos casos previstos na lei, a defesa de interesses colectivos ou difusos;
- 3) Exercer a acção penal;
- 4) Dirigir a investigação criminal, nos termos das leis de processo;
- 5) Fiscalizar a actuação processual dos órgãos de polícia criminal;
- 6) Promover e cooperar em acções de prevenção criminal;
- 7) Defender, no âmbito das suas atribuições, a independência dos tribunais e velar para que as respectivas atribuições sejam exercidas em conformidade com as leis;
- 8) Promover a execução das decisões dos tribunais para que tenha legitimidade;
- 9) Exercer o patrocínio oficioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de carácter social;
- 10) Recorrer ao apoio de outras autoridades competentes no exercício das suas atribuições;
- 11) Intervir nos processos falimentares ou de insolvência e em todos os que envolvam interesse público;
- 12) Recorrer sempre que a decisão seja efeito de conluio das partes no sentido de fraudar a lei;
- 13) Exercer funções consultivas nos casos previstos na lei ou a solicitação do Chefe do Executivo ou do presidente da Assembleia Legislativa;
- 14) Exercer quaisquer outras competências conferidas por lei.

Artigo 57.º

Representação e organização

1. Representam o Ministério Público:

- 1) No Tribunal de Última Instância, o Procurador que é coadjuvado por Procuradores-Adjuntos;
- 2) No Tribunal de Segunda Instância, os Procuradores-Adjuntos;
- 3) Nos tribunais de primeira instância, os Delegados do Procurador.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Ministério Público pode organizar-se em núcleos em conformidade com a natureza da matéria objecto da sua intervenção, com a com-

轄權、其參與之訴訟程序的階段或所調查之犯罪的種類，組織專責小組。

三、檢察院設檢察長辦公室。檢察長辦公室為具有獨立職能、行政及財政自治的機構。

四、檢察長辦公室負責向檢察長提供技術和行政性質的輔助，在內設立專責檢察院事務處理的下屬部門，其職責主要為：

(一) 在程序活動、刑事偵查、鑑定、勘驗、偵訊方面和其他事項上為檢察院司法官提供協助，以及管理司法檔案；

(二) 接受法人、其他團體、社會組織和個人的舉報；

(三) 依法提供法律諮詢和援助；

(四) 研究與檢察院有關的法規、案例和工作情況，監督與檢察工作有關的法規的執行，統籌與檢察工作有關的圖書資料的翻譯、蒐集、出版和管理；

(五) 應檢察長的要求向外界提出司法建議，發出檢察院的法律意見；

(六) 開展司法協助方面的工作，進行對外聯絡及交流，及協調社區關係；

(七) 管理檢察長辦公室的收入及開支並作出記帳；

(八) 統籌檢察院的人事和財政管理工作及其他行政輔助工作。

五、檢察長辦公室適用經必要配合後的自治實體財政制度，具本身帳目計劃。

六、檢察長辦公室的具體組織和運作由行政法規訂定。

第五十八條

檢察院的特別代表

一、如應由檢察院代表的各實體相互間有利益衝突，或應由檢察院維護的利益間有衝突時，由檢察長指定一名律師，以代表其中一方或維護其中一種利益。

二、遇有緊急情況，且未能依據上款規定指定律師時，由法官指定適當之人參與訴訟行為，而法學士屬優先考慮者。

petência dos tribunais onde intervém, com a fase processual dessa intervenção ou com os tipos de crime objecto de investigação.

3. No Ministério Público é criado o Gabinete do Procurador que é um órgão com função independente dotado de autonomia administrativa e financeira.

4. Ao Gabinete do Procurador compete prestar apoios técnico e administrativo ao Procurador, dispondo de unidades orgânicas com funções próprias para a execução das suas atribuições, nomeadamente:

1) Prestar apoio aos magistrados do Ministério Público no âmbito da actuação processual, de investigação criminal, de perícia, de inspecção, de inquérito e de outros assuntos, bem como na gestão do arquivo judiciário;

2) Receber denúncias apresentadas por pessoas singulares ou colectivas ou por outros organismos ou associações;

3) Prestar nos termos da lei consulta jurídica e assistência judiciária;

4) Proceder a investigação dos diplomas legais, casos típicos e situações de trabalho relacionados com o Ministério Público, fiscalizar a execução dos diplomas legais relativos ao exercício das suas funções e coordenar a tradução, a recolha, a publicação e a gestão da documentação e de livros no âmbito do exercício das suas funções;

5) Prestar recomendações jurídicas a sectores externos e emitir pareceres jurídicos do Ministério Público a pedido do Procurador;

6) Desenvolver trabalhos de cooperação judiciária, realizar ligações e intercâmbios com instituições exteriores e coordenar relações com bairros sociais;

7) Gerir e escriturar a receita e a despesa do Gabinete do Procurador;

8) Coordenar a gestão de pessoal e financeira e outros trabalhos de apoio administrativo do Ministério Público.

5. Ao Gabinete do Procurador aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime financeiro das entidades autónomas, dotado do seu próprio plano de conta.

6. A organização e o funcionamento do Gabinete do Procurador são fixados em regulamento administrativo.

Artigo 58.º

Representação especial do Ministério Público

1. Em caso de conflito de interesses entre entidades, bem como em caso de conflito entre interesses, que o Ministério Público deva representar ou defender, o Procurador nomeia um advogado para representar uma das partes ou para defender um dos interesses.

2. Havendo urgência, e enquanto a nomeação não possa efectuar-se nos termos do número anterior, o juiz designa pessoa idónea, de preferência licenciada em Direito, para intervir nos actos processuais.

第五十九條

參與訴訟的制度

除非訴訟法律另有規定，檢察院依職權參與訴訟並享有訴訟法律所規定的權力及權能。

第六十條

參與訴訟的形式

一、依據訴訟法律的規定，檢察院的參與得為主參與或輔助參與。

二、尤其在以下情況下，檢察院的參與為主參與：

(一) 法律賦予檢察院本身正當性；

(二) 在法庭上，代表澳門特別行政區、澳門特別行政區公庫、無行為能力人、不確定人及失蹤人；

(三) 代表集體利益或大眾利益；

(四) 依職權在法院代理勞工及其家屬，以維護彼等在社會方面的權利；

(五) 在檢察院應參與的財產清冊程序。

三、在被代理人一旦委託本身的代理人，或無行為能力人或失蹤人的法定代理人一旦在程序中提出聲請，反對檢察院作主參與時，該主參與即行終止。

四、尤其在非為第二款所指的情況下，當公法人、公益法人、無行為能力人或失蹤人就有關案件有利害關係時，或訴訟之目的在於實現集體利益或大眾利益時，檢察院的參與為輔助參與。

五、檢察院作輔助參與時，須盡力維護其負責維護的利益，並促成其認為適宜的事宜。

第六十一條

緊急工作

一、第十三條第一款和第二款之規定，經適當配合後，適用於檢察院。

二、安排輪值工作屬檢察長之權限，經聽取檢察院司法官意見後，有關安排最遲提前九十日作出。

第二節

司法官的權限及編制

第六十二條

檢察長

一、檢察長為檢察院的最高領導和代表。

Artigo 59.º

Regime de intervenção processual

Excepto disposição em contrário das leis de processo, o Ministério Público intervém oficiosamente e goza dos poderes e faculdades previstos naquelas leis.

Artigo 60.º

Tipos de intervenção processual

1. A intervenção processual do Ministério Público pode ser principal ou acessória, nos termos das leis de processo.

2. O Ministério Público tem intervenção principal, nomeadamente:

1) Quando a lei lhe confere legitimidade própria;

2) Quando representa em juízo a Região Administrativa Especial de Macau, a Fazenda Pública, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta;

3) Quando representa interesses colectivos ou difusos;

4) Quando exerce o patrocínio oficioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de carácter social;

5) Nos inventários em que deva intervir.

3. A intervenção principal cessa quando o representado constitua mandatário próprio ou quando o representante legal do incapaz ou do ausente a ela se oponha por requerimento no processo.

4. O Ministério Público tem intervenção acessória, nomeadamente, quando, não se verificando nenhuma das situações previstas no n.º 2, sejam interessados na causa pessoas colectivas públicas, pessoas colectivas de utilidade pública, incapazes ou ausentes, ou a acção vise a realização de interesses colectivos ou difusos.

5. Quando intervém acessoriamente, o Ministério Público zela pelos interesses que lhe estão confiados, promovendo o que tenha por conveniente.

Artigo 61.º

Serviço urgente

1. É aplicável ao Ministério Público, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º

2. A organização dos turnos compete ao Procurador e é efectuada, ouvidos os magistrados do Ministério Público, com a antecedência mínima de 90 dias.

SECÇÃO II

Competências e quadro dos magistrados

Artigo 62.º

Procurador

1. O Procurador é o dirigente e representante máximo do Ministério Público.

二、檢察長由澳門特別行政區永久性居民中的中國公民擔任，由行政長官提名或建議，報中央人民政府任命或免除職務。

三、檢察長享有為領導檢察院和維持檢察院的正常運作所必需的一切權力，尤其有權限：

(一) 領導及查核檢察院各部門的運作和助理檢察長、檢察官及其他工作人員的工作；

(二) 發出助理檢察長及檢察官應遵守的一般及特定的工作指示；

(三) 對所有助理檢察長和檢察官授予職權；

(四) 分派工作予助理檢察長和檢察官；

(五) 指定助理檢察長和檢察官的代任人。

四、檢察長作為檢察院的代表，尤其有權限：

(一) 在終審法院及面對其他當局時代表檢察院；

(二) 在法律規定的強制諮詢的情況中，或應行政長官或立法會主席的請求，就特定事宜的合法性發表意見；

(三) 在法律要求或應行政長官請求時，參與澳門特別行政區為利害關係人的合同的訂立；

(四) 每年編製一份關於檢察院各部門工作狀況的報告書，並將之交予行政長官；

(五) 擔任法律賦予的其他職務。

五、檢察長得將上兩款所列權限全部或部分授予助理檢察長行使。

第六十三條 助理檢察長

助理檢察長尤其有權限：

(一) 協助檢察長在終審法院代表檢察院及行使其他職權；

(二) 在中級法院代表檢察院；

2. O Procurador deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau e é nomeado ou exonerado pelo Governo Popular Central, sob indigitação ou proposta do Chefe do Executivo.

3. O Procurador goza de todos os poderes necessários para dirigir o Ministério Público e manter o seu normal funcionamento, nomeadamente:

1) Dirigir e inspecionar o funcionamento dos diversos serviços do Ministério Público, bem como os trabalhos dos Procuradores-Adjuntos, dos Delegados do Procurador e do restante pessoal;

2) Emitir as instruções genéricas e específicas a que deva obedecer a actuação dos Procuradores-Adjuntos e dos Delegados do Procurador;

3) Conferir posse a todos os Procuradores-Adjuntos e Delegados do Procurador;

4) Distribuir o serviço pelos Procuradores-Adjuntos e pelos Delegados do Procurador;

5) Designar os substitutos dos Procuradores-Adjuntos e dos Delegados do Procurador.

4. Compete em especial ao Procurador, como representante do Ministério Público:

1) Representar o Ministério Público no Tribunal de Última Instância e perante as restantes autoridades;

2) Emitir parecer, restrito a matéria de legalidade, nos casos de consulta obrigatória previstos na lei ou a solicitação do Chefe do Executivo ou do Presidente da Assembleia Legislativa;

3) Intervir nos contratos em que a Região Administrativa Especial de Macau é interessada, quando tal seja exigido por lei ou solicitado pelo Chefe do Executivo;

4) Elaborar anualmente um relatório sobre o estado dos serviços do Ministério Público e entregá-lo ao Chefe do Executivo;

5) Desempenhar as demais funções conferidas por lei.

5. O Procurador pode delegar total ou parcialmente o exercício das competências referidas nos dois números anteriores em Procuradores-Adjuntos.

Artigo 63.º

Procuradores-Adjuntos

Compete em especial aos Procuradores-Adjuntos:

1) Coadjuvar o Procurador, representando o Ministério Público no Tribunal de Última Instância e exercer outras competências;

2) Representar o Ministério Público no Tribunal de Segunda Instância;

(三) 鑒於案件的嚴重性或複雜性，或案件涉及基本公共利益時，在第一審法院例外地親自代表檢察院；

(四) 領導檢察院的專責小組；

(五) 向檢察官發出執行職務所需的特定指示；

(六) 作出訴訟法律規定的決定；

(七) 擔任法律賦予的其他職務。

第六十四條

檢察官

檢察官在第一審法院代表檢察院，並輔助檢察長及助理檢察長行使其權限，但不影響上條規定的適用。

第六十四-A條

主任檢察官

除上條規定外，主任檢察官同時負責協調檢察官處理屬合議庭管轄權的案件和維持檢察院駐第一審法院辦事處的專責小組及刑事訴訟辦事處的專責小組的良好運作。

第六十五條

檢察院司法官的編制

一、檢察院司法官的編制載於本法附件表五。

二、檢察院司法官的數目，得由檢察長建議，經行政長官同意及立法會通過予以變更。

第六十六條

檢察院司法官的代任及兼任職務

一、檢察長出缺、不在或迴避時，由符合檢察長條件且年資最久的助理檢察長代任。

二、檢察院的其餘司法官出缺、不在、迴避或基於工作所需，檢察長可指定另一名司法官以代任或兼任方式履行職務。

三、遇有緊急情況，且未能依據前款規定代任時，由法官就每一情況指定適當的人代任，而法學士屬優先考慮者。

3) Assumir excepcional e pessoalmente a representação do Ministério Público nos tribunais de primeira instância quando o justifique a gravidade ou complexidade dos casos ou estejam em causa interesses públicos fundamentais;

4) Dirigir os núcleos em que o Ministério Público se organize;

5) Emitir as instruções específicas a que deva obedecer a actuação dos Delegados do Procurador;

6) Proferir as decisões previstas nas leis de processo;

7) Desempenhar as demais funções conferidas por lei.

Artigo 64.º

Delegados do Procurador

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os Delegados do Procurador representam o Ministério Público nos tribunais de primeira instância e apoiam o Procurador e os Procuradores-Adjuntos no exercício das suas competências.

Artigo 64.º-A

Delegados Coordenadores

Para além do disposto no artigo anterior, compete também aos Delegados Coordenadores coordenar o trabalho dos Delegados do Procurador em relação aos processos da competência dos tribunais colectivos e garantir o bom funcionamento dos núcleos constituídos, quer nos Serviços do Ministério Público juntos aos tribunais de primeira instância, quer nos Serviços de Acção Penal.

Artigo 65.º

Quadro dos magistrados do Ministério Público

1. O quadro dos magistrados do Ministério Público é o constante do mapa V anexo à presente lei.

2. O número dos magistrados do Ministério Público pode ser alterado por consentimento do Chefe do Executivo e aprovação da Assembleia Legislativa, sob proposta do Procurador.

Artigo 66.º

Substituição e acumulação de funções de magistrados do Ministério Público

1. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Procurador é substituído pelo Procurador-Adjunto que reúna as condições exigíveis ao Procurador e com maior antiguidade no serviço.

2. Nas faltas, ausências e impedimentos dos restantes magistrados do Ministério Público ou quando as necessidades do serviço o justificarem, o Procurador pode designar outro magistrado a desempenhar funções em regime de substituição ou de acumulação.

3. Havendo urgência, e enquanto a substituição não possa efectuar-se nos termos do número anterior, o juiz designa para cada caso pessoa idónea, de preferência licenciada em Direito.

四、屬第一款及第二款規定的情況，檢察院司法官有權以代任或兼任制度按代任或兼任的時間收取附加報酬，該報酬根據訂定司法官薪俸制度的法規的規定訂定。

五、屬第一款規定的情況，代任人可選擇收取相等於被代任人基本薪俸的報酬。

第四章 訴訟代理人

第六十七條 訴訟代理人

一、訴訟代理人僅得由律師依法擔任，但法律另有規定者除外。

二、法律確保律師在擔任訴訟代理人時所需的權利，以及規定有關義務。

三、律師藉着向當事人提供法律問題上的協助而參與司法工作。

四、律師在履行維護個人或集體的權利、自由及保障的職能時，有正當性請求具管轄權的法院介入。

五、律師對於法院大樓內因其職務需要而為其設置的設施具有專用權。

第五章 輔助人員

第六十八條 法院司法輔助人員

一、各級法院的司法輔助人員在各法院辦事處擔任職務。

二、對在法院辦事處任職的司法輔助人員的日常工作管理，屬各級法院院長之權限。

三、對上款所指人員進行工作評核及提起紀律程序，屬法官委員會之權限。

第六十九條 檢察院司法輔助人員

一、檢察院的司法輔助人員在檢察長辦公室下屬部門擔任職務。

二、檢察長辦公室負責管理在其下屬部門任職的司法輔助人員。

4. Nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2, a substituição ou a acumulação de funções, confere ao magistrado do Ministério Público o direito a receber, em função do tempo de substituição ou acumulação, uma remuneração adicional, a fixar nos termos previstos no diploma relativo ao regime remuneratório dos magistrados.

5. Nos casos previstos no n.º 1, o substituto pode optar pelo vencimento base do substituído.

CAPÍTULO IV

Mandatários judiciais

Artigo 67.º

Mandatários judiciais

1. Excepto disposição da lei em contrário, o mandato judicial é exclusivamente exercido, nos termos da lei, por advogados.

2. A lei assegura aos advogados os direitos necessários ao exercício do mandato judicial e prevê os respectivos deveres.

3. Os advogados participam na administração da justiça, patrocinando juridicamente as partes.

4. Na sua função de defesa dos direitos, liberdades e garantias individuais ou colectivos, os advogados têm legitimidade para solicitar a intervenção dos tribunais competentes.

5. Os advogados têm direito ao uso exclusivo das instalações que, em razão das suas funções, lhes estejam destinadas nos edifícios dos tribunais.

CAPÍTULO V

Pessoal de apoio

Artigo 68.º

Pessoal de apoio aos tribunais

1. Nas secretarias dos tribunais das várias instâncias exercem funções funcionários judiciais.

2. A gestão dos trabalhos diários dos funcionários judiciais em serviço nas secretarias dos tribunais compete ao presidente do tribunal da respectiva instância.

3. A classificação e o exercício da acção disciplinar sobre os funcionários judiciais referidos no número anterior compete ao Conselho dos Magistrados Judiciais.

Artigo 69.º

Pessoal de apoio ao Ministério Público

1. Nas unidades dependentes do Gabinete do Procurador exercem funções funcionários de justiça do Ministério Público.

2. A gestão dos funcionários de justiça em exercício nas suas unidades dependentes compete ao Gabinete do Procurador.

三、對上款所指人員進行工作評核及提起紀律程序，屬檢察官委員會之權限。

第六章 最後及過渡規定

第七十條 新法院運作的開始

一、第一審法院、中級法院及終審法院於一九九九年十二月二十日開始運作。

二、在上款所指之日：

(一) 初級法院、刑事起訴法庭及行政法院分別繼續負責在澳門普通管轄法院、刑事預審法院及行政法院內的待決案件；

(二) 原高等法院的待決案件移送中級法院及終審法院，以便依據本法及訴訟法律的規定，在該等法院內分發上述案件的卷宗；

(三) 終止有關就法院以違反《葡萄牙共和國憲法》為依據而拒絕適用某一規範的裁判，或就法院在訴訟程序中適用了違憲的規範而作出的裁判所提起上訴的待決案件；

(四) 原審計法院及其待決案件或上訴案件終止，但不妨礙下一款的規定；

(五) 廢止與澳門特別行政區審計署法規相抵觸的、專用於審計法院的組織、職權與運作的全部法規。

三、審計法院秘書處在本法生效之日起二十日內繼續運作，並負責將案卷返還利害關係人。

四、澳門特別行政區法院對在司法或行政裁判中違反《葡萄牙共和國憲法》的事宜不予審理。

第七十一條

刑事起訴法庭的其他管轄權

對於在一九九七年四月一前提起的刑事訴訟程序，刑事起訴法庭有管轄權行使原刑事預審法院在初步偵查方面的審判職能，進行預備性預審及辯論預審，以及就是否起訴作出裁判。

3. A classificação e o exercício da acção disciplinar sobre os funcionários de justiça referidos no número anterior compete ao Conselho dos Magistrados do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 70.º

Início de funcionamento dos novos tribunais

1. Os tribunais de primeira instância, o Tribunal de Segunda Instância e o Tribunal de Última Instância iniciam o seu funcionamento no dia 20 de Dezembro de 1999.

2. Na data referida no número anterior:

1) O Tribunal Judicial de Base, os Juízos de Instrução Criminal e o Tribunal Administrativo conservam os processos pendentes respectivamente, no Tribunal de Competência Genérica, no Tribunal de Instrução Criminal e no Tribunal Administrativo;

2) Os processos pendentes no Tribunal Superior de Justiça são remetidos ao Tribunal de Segunda Instância e ao Tribunal de Última Instância, para neles serem distribuídos nos termos da presente lei e das leis de processo;

3) É extinta a instância nos processos pendentes relativamente aos recursos das decisões dos tribunais que tenham recusado a aplicação de norma com fundamento na sua inconstitucionalidade, ou que tenham aplicado norma cuja inconstitucionalidade, em ambos os casos por violação da Constituição da República Portuguesa, haja sido suscitada durante o processo;

4) É extinto o Tribunal de Contas, sendo igualmente extinta a instância nos processos nele pendentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

5) São revogados todos os diplomas legais que regulam a organização, a competência e o funcionamento do Tribunal de Contas, bem como os que contrariem os diplomas reguladores do Comissariado da Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A secretaria do Tribunal de Contas mantém-se em funcionamento por um período de 20 dias contados da data de entrada em vigor da presente lei, competindo-lhe assegurar a devolução dos processos aos interessados.

4. Os tribunais da Região Administrativa Especial de Macau não conhecem da violação da Constituição da República Portuguesa por decisões judiciais ou administrativas.

Artigo 71.º

Competência residual dos Juízos de Instrução Criminal

Relativamente aos processos de natureza penal que tenham sido instaurados antes de 1 de Abril de 1997, os Juízos de Instrução Criminal são competentes, nos termos em que era o Tribunal de Instrução Criminal, para exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito preliminar, proceder à instrução preparatória e à instrução contraditória e decidir quanto à pronúncia.

第七十二條

在待決訴訟程序中上訴的可受理性

一、對於在本法生效之日正處待決的訴訟程序所作的上訴不會因依據第十八條的規定設定或提高法院的法定上訴利益限額而導致不獲受理。

二、在不影響上條規定的情況下，第四十四條第二款（二）項、（三）項及（四）項適用於仍未有確定裁判的容許其向高等法院全會提起通常上訴的待決訴訟程序。

附件

表一

(第三十一條第四款所指者)

第一審法院法官編制

合議庭主席	十二名
初級法院法官	三十二名
行政法院法官	二名

表二

(第三十八條第一款所指者)

中級法院法官編制

法官數目	十三名
------	-----

表三

(第四十六條第一款所指者)

終審法院法官編制

法官數目	三名
------	----

表四

(廢止)

表五

(第六十五條第一款所指者)

檢察院司法官編制

檢察長	一名
助理檢察長	十三名 (a)
主任檢察官	十二名
檢察官	三十三名

(a) 四個職位出缺時撤銷。

Artigo 72.º

Admissibilidade de recurso nos processos pendentes

1. A inadmissibilidade de recurso por efeito da criação ou da elevação da alçada dos tribunais, nos termos do artigo 18.º, não é aplicável aos processos pendentes à data da entrada em vigor da presente lei.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as alíneas 2), 3) e 4) do n.º 2 do artigo 44.º são aplicáveis aos processos pendentes, sem decisão transitada em julgado, desde que fosse admissível recurso ordinário para o plenário do Tribunal Superior de Justiça.

ANEXOS

Mapa I

(referido no n.º 4 do artigo 31.º)

Quadro de juízes dos tribunais de primeira instância

Juízes presidentes de tribunal colectivo	12
Juízes do Tribunal Judicial de Base	32
Juízes do Tribunal Administrativo	2

Mapa II

(referido no n.º 1 do artigo 38.º)

Quadro de juízes do Tribunal de Segunda Instância

Número de juízes	13
------------------	----

Mapa III

(referido no n.º 1 do artigo 46.º)

Quadro de juízes do Tribunal de Última Instância

Número de juízes	3
------------------	---

Mapa IV

[Revogado]

Mapa V

(referido no n.º 1 do artigo 65.º)

Quadro de magistrados do Ministério Público

Procurador	1
Procuradores-Adjuntos	13 (a)
Delegados Coordenadores	12
Delegados do Procurador	33

(a) 4 lugares a extinguir quando vagarem.